



MANUAL DE SUPERVISÃO MINISTERIAL

DAS EMPRESAS ESTATAIS VINCULADAS AO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



**MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA**

MANUAL DE SUPERVISÃO MINISTERIAL

DAS EMPRESAS ESTATAIS VINCULADAS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SUMÁRIO

Sumário	3
Introdução	5
Base normativa e institucional da supervisão ministerial	7
Fundamentos Jurídicos da Supervisão Ministerial	7
A supervisão ministerial na Organização da Administração Pública Federal	7
Regime jurídico das empresas estatais	8
Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais – SISEST	8
Coordenação da governança das empresas estatais federais	9
Governança institucional do Ministério de Minas e Energia	9
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI)	9
Subsecretaria de Governança da Secretaria-Executiva (SGOV)/MME	10
Empresas Estatais Federais	11
Quadro de Competências Institucionais	11
Histórico da Supervisão Ministerial no Ministério de Minas e Energia	12
Modelo Integrado de Supervisão Ministerial do Ministério de Minas e Energia	13
Instâncias de Governança da Supervisão Ministerial	15
Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia	15
Comitê Estratégico de Supervisão	15
Subcomitês Executivos de Supervisão	15
Instrumentos Estratégicos da Supervisão Ministerial	16
Catálogo de Políticas Públicas	16
Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa	17
Painel de Indicadores de Políticas Públicas	17
Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas	18
Diálogos Estatais	18
Integração com os Processos Recorrentes	19
Processos Administrativos Recorrentes da Supervisão Ministerial	20
Operações societárias	22
Programa de Remuneração Variável (RVA)	23
Programa de participação nos lucros e resultados (PLR)	25
Acordos coletivos de trabalho (ACT)	27
Plano de cargos e salários (PCS)	28
Planos de previdência complementar	29
Plano de Funções	31
Programa de Demissão Voluntária (PDV) ou Programas de Desligamento Incentivado (PDI)	32
Concessão do Benefício de Assistência à Saúde	33
Autoavaliação e Avaliação de Desempenho dos Conselhos de Administração e dos Conselhos Fiscais	35
Processos relativos ao provimento de pessoal das entidades vinculadas	36
Fornecimento de Subsídios para Atuação Judicial da União em Ações Envolvendo Empresas Estatais Vinculadas	37
Manifestação sobre projetos de lei	39
Requerimentos de Informação do Congresso Nacional (RIC)	40
Pedidos de Acesso à Informação (e-SIC / Lei de Acesso à Informação)	42
Conclusão	43

INTRO DUÇÃO

A supervisão ministerial das empresas estatais federais constitui instrumento essencial para assegurar o alinhamento entre a atuação das empresas públicas e sociedades de economia mista e as políticas públicas definidas pelo Estado brasileiro, observada a autonomia administrativa, operacional e financeira conferida a essas entidades pela legislação vigente.

No âmbito do Ministério de Minas e Energia – MME, essa atividade é exercida de forma coordenada pela Subsecretaria de Governança da Secretaria-Executiva – SGOV/SE, em conformidade com as competências estabelecidas na legislação aplicável, na Política de Governança do Ministério e no Programa de Supervisão Ministerial instituído pela Portaria nº 781/GM/MME, de 6 de maio de 2024.

Mais do que acompanhar processos administrativos específicos, a supervisão ministerial busca promover o alinhamento permanente entre a atuação institucional das empresas estatais vinculadas e os objetivos estratégicos do Ministério, fortalecendo a governança pública, a geração de valor público e a implementação das políticas públicas setoriais. Para tanto, combina instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação de resultados, articulação institucional e análise técnica de processos submetidos à apreciação ministerial.

A supervisão ministerial, nessa perspectiva, deixa de ser compreendida apenas como um conjunto de manifestações sobre processos administrativos específicos e passa a constituir um processo permanente de governança, acompanhamento, avaliação e articulação institucional, orientado ao alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais.

O exercício da supervisão ministerial, contudo, não se confunde com a gestão das empresas estatais. Compete aos seus órgãos de administração a condução dos negócios empresariais, a definição de estratégias corporativas e a tomada de decisões operacionais, observadas as competências previstas na legislação, em seus estatutos sociais e nos respectivos instrumentos de governança. Da mesma forma, a supervisão ministerial não substitui as atividades de controle exercidas pelos órgãos de controle interno e externo, nem as atribuições regulatórias exercidas pelas agências reguladoras, quando existentes. Sua finalidade consiste em acompanhar e promover o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais, respeitados os limites de competência de cada instituição e preservada a autonomia decisória das empresas.

Nesse contexto, a atuação da SGOV desenvolve-se em duas dimensões complementares.

A primeira possui natureza estratégica, voltada ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação da execução das políticas públicas pelas empresas estatais vinculadas, mediante instrumentos como o Catálogo de Políticas Públicas, as Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Painel de Indicadores de Execução de Políticas Públicas, os Relatórios Consolidados de Supervisão Ministerial, o Comitê Estratégico de Supervisão e os Diálogos Estatais.

A segunda possui natureza operacional, abrangendo a instrução, análise e manifestação do Ministério nos diversos processos administrativos decorrentes do exercício da supervisão ministerial, tais como alterações estatutárias, operações societárias, programas de remuneração variável, participação nos lucros e resultados, acordos coletivos de trabalho, planos de



cargos e salários, planos de funções, programas de desligamento incentivado, previdência complementar, benefícios de assistência à saúde, provimento de pessoal, projetos de lei, requerimentos de informação do Congresso Nacional, pedidos de acesso à informação e demais matérias afetas à supervisão das empresas estatais.

Este Manual tem por finalidade sistematizar essas duas dimensões da supervisão ministerial, consolidando procedimentos, entendimentos institucionais e boas práticas desenvolvidas no âmbito da SGOV, de forma a promover maior uniformidade na atuação administrativa, preservar o conhecimento institucional acumulado e apoiar a capacitação dos servidores envolvidos nessa atividade.

O Manual destina-se, prioritariamente, aos servidores e gestores do MME que atuam em processos relacionados à supervisão ministerial, sem prejuízo de sua utilização por dirigentes, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, membros de comitês, auditores, empresas estatais vinculadas e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que mantenham interface com essa atividade.

Sua estrutura está organizada em quatro partes principais. Inicialmente, são apresentados os fundamentos normativos e institucionais da supervisão ministerial. Em seguida, descreve-se o modelo estratégico de supervisão adotado pelo MME, seus instrumentos, instâncias de governança e mecanismos de acompanhamento das políticas públicas. Na sequência, são apresentados os principais processos recorrentes executados pela SGOV, organizados em fichas padronizadas contendo orientações práticas para sua instrução e análise. Por fim, o Manual reúne materiais de apoio destinados a facilitar sua utilização e a promover a uniformidade da atuação institucional.

Mais do que reunir orientações procedimentais, este Manual busca consolidar uma visão integrada da supervisão ministerial, compreendendo-a como um processo contínuo de governança pública voltado ao fortalecimento da capacidade institucional do MME para acompanhar e promover o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança pública, a geração de valor público e o desenvolvimento sustentável dos setores energético e mineral.

BASE NORMATIVA E INSTITUCIONAL DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

O exercício da supervisão ministerial das empresas estatais federais fundamenta-se em um conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a organização da Administração Pública Federal, o regime jurídico das empresas estatais, a coordenação da governança dessas entidades e a distribuição de competências entre os órgãos responsáveis por sua supervisão. Esse arcabouço normativo define não apenas as atribuições dos Ministérios supervisores, mas também os limites da supervisão ministerial, preservando a autonomia administrativa, operacional e decisória das empresas estatais e de seus órgãos de administração.

No âmbito do MME, esse conjunto de normas é complementado por atos que disciplinam a organização institucional da supervisão ministerial, estabelecem as competências da SGOV e estruturam a Política de Governança e o Programa de Supervisão Ministerial, conferindo maior coordenação, padronização e efetividade ao exercício dessa atividade.

As seções seguintes apresentam, inicialmente, os principais fundamentos jurídicos da supervisão ministerial e, em seguida, as competências institucionais dos órgãos e entidades que integram esse sistema, proporcionando ao leitor uma visão integrada do ambiente normativo e institucional no qual se desenvolvem as atividades descritas nas demais partes deste Manual.

Fundamentos Jurídicos da Supervisão Ministerial

A supervisão ministerial das empresas estatais federais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia fundamenta-se em um conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a organização da Administração Pública Federal, o regime jurídico das empresas estatais, a coordenação da governança dessas entidades e a distribuição de competências entre os órgãos responsáveis por sua supervisão.

A supervisão ministerial na Organização da Administração Pública Federal

O principal fundamento jurídico da supervisão ministerial encontra-se no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabelece a organização da Administração Pública Federal e disciplina as relações entre a administração direta e as entidades da administração indireta.

Nos termos do art. 19 do referido Decreto-Lei, todo órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, ressalvadas as hipóteses de autonomia constitucionalmente asseguradas.

Especificamente em relação às entidades da administração indireta, o art. 26 estabelece que a supervisão ministerial tem por finalidade assegurar, entre outros aspectos:

- a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
- a harmonia entre sua atuação e a política e a programação do Governo no setor de atuação correspondente;
- a eficiência administrativa; e
- a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade, observados os limites estabelecidos em lei.

Complementando esse regime jurídico, o art. 27 dispõe que, assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo conferirá aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de suas competências legais e regulamentares. Em seu parágrafo único, estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem operar em condições de funcionamento equivalentes às do setor privado, cabendo-lhes, sob a supervisão ministerial, ajustar sua atuação ao plano geral do Governo.

Esses dispositivos evidenciam que a supervisão ministerial constitui instrumento de coordenação entre a atuação das entidades da administração indireta e as diretrizes governamentais, preservando, simultaneamente, a autonomia necessária ao desempenho de suas atribuições institucionais.

Regime jurídico das empresas estatais

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) complementa esse regime jurídico ao disciplinar o estatuto jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, estabelecendo regras relativas à governança corporativa, à gestão, aos mecanismos de transparência e controle e à atuação de seus órgãos estatutários.

No contexto da supervisão ministerial, destacam-se especialmente:

- o art. 8º, que estabelece mecanismos destinados a assegurar transparência quanto aos objetivos de políticas públicas atribuídos às empresas estatais, especialmente por meio da elaboração e divulgação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, fortalecendo a prestação de contas acerca do cumprimento da finalidade pública que justificou sua criação;
- os dispositivos relativos à estrutura e às competências dos órgãos de administração, que atribuem ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva a condução da gestão empresarial e reforçam a autonomia decisória da companhia; e
- o art. 89, segundo o qual o exercício da supervisão por vinculação não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida à empresa estatal por sua lei de criação, nem autoriza ingerência do órgão supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida estritamente nos limites da legislação aplicável.

A Lei das Estatais, reforça, assim, que a supervisão ministerial deve compatibilizar o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas com a preservação de sua autonomia administrativa, operacional e financeira e das competências de seus órgãos de administração.

SISTEMA DE COORDENAÇÃO DA GOVERNANÇA E DA SUPERVISÃO MINISTERIAL DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – SISEST

O Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024, instituiu o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais – SISEST, com a finalidade de organizar, no âmbito do Poder Executivo Federal, as atividades de supervisão ministerial e de coordenação da governança das empresas estatais federais.

O Decreto representa importante evolução institucional da supervisão ministerial ao estruturar um modelo sistêmico de atuação baseado na cooperação entre a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, os Ministérios supervisores e as empresas estatais federais.

Nos termos do art. 1º, a organização dessas atividades ocorre sem prejuízo das competências dos ministérios setoriais responsáveis pela supervisão ministerial e sem redução da autonomia conferida às empresas estatais ou ingerência em sua administração e funcionamento, reafirmando os princípios já estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e pela Lei nº 13.303, de 2016.

O art. 2º estabelece como objetivos do SISEST:

- aprimorar a organização das atividades de supervisão ministerial e de coordenação
- da governança das empresas estatais federais;
- constituir rede colaborativa voltada ao desenvolvimento de padrões de qualidade e racionalidade na supervisão ministerial;
- estimular ações destinadas ao fortalecimento institucional e da governança das empresas estatais federais;
- facilitar a tramitação documental e a disponibilização de informações sobre as empresas estatais; e
- monitorar a realização dos objetivos institucionais das empresas estatais e a harmonização de sua atuação com as políticas públicas, com vistas à geração de valor para a sociedade.

Nos termos do art. 3º, integram o SISEST a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, na qualidade de órgão central; as unidades administrativas dos ministérios responsáveis pela supervisão ministerial das empresas estatais, na condição de órgãos setoriais; e as próprias empresas estatais federais. O Decreto também estabelece as competências de cada um desses integrantes, disciplinando sua atuação coordenada e a padronização dos procedimentos relacionados à supervisão ministerial.

Coordenação da governança das empresas estatais federais

No exercício das competências atribuídas pelo SISEST, a coordenação central da política de governança das empresas estatais federais é exercida pela SEST, integrante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cujas competências encontram-se definidas no Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026. No âmbito de suas atribuições, a SEST expede normas gerais e orientações procedimentais aplicáveis às empresas estatais federais e aos ministérios supervisores, destacando-se a Portaria SEST nº 1.122, de 28 de dezembro de 2021, que disciplina a instrução e o encaminhamento das matérias submetidas à sua apreciação, além dos atos normativos específicos editados periodicamente para disciplinar temas relacionados à governança das empresas estatais.

Governança institucional do Ministério de Minas e Energia

No âmbito do MME, a supervisão ministerial é disciplinada pelo Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério e define as competências da SGOV/SE.

Complementam esse arcabouço normativo a Portaria nº 779/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que institui a Política de Governança do MME, e a Portaria nº 781/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que institui o Programa de Supervisão Ministerial, estabelecendo seus objetivos, instrumentos, instâncias de governança e mecanismos de acompanhamento da atuação das empresas estatais vinculadas.

Além desse conjunto normativo, determinados processos de supervisão ministerial submetem-se à legislação específica em razão da matéria tratada. Nesses casos, os fundamentos legais pertinentes são apresentados nas respectivas seções deste Manual, juntamente com a descrição dos procedimentos correspondentes, evitando-se a reprodução desnecessária de dispositivos legais ao longo do documento.

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI)

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, integrante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, exerce, nos termos do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, a função de órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais – SISEST, competindo-lhe coordenar a política de governança das empresas estatais federais e estabelecer normas gerais aplicáveis aos ministérios supervisores e às empresas integrantes do Sistema.

No âmbito de suas atribuições, a SEST expede normas gerais e orientações procedimentais aplicáveis às empresas estatais federais e aos ministérios supervisores, destacando-se a Portaria SEST nº 1.122, de 28 de dezembro de 2021, que disciplina a instrução e o encaminhamento das matérias submetidas à sua apreciação, além dos atos normativos específicos editados periodicamente para disciplinar temas relacionados à governança das empresas estatais.

No exercício dessas competências, destacam-se, especialmente, as seguintes frentes de atuação:

- coordenação da política de governança das empresas estatais federais, mediante a definição de diretrizes, normas e parâmetros relacionados à governança corporativa, à gestão de pessoas, à previdência complementar, ao orçamento e às demais matérias de sua competência;
- coordenação orçamentária e financeira, compreendendo a elaboração e o acompanhamento do Programa de Dispendios Globais – PDG, do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e das metas de resultado primário dessas empresas;
- manifestação sobre matérias estratégicas submetidas pelos ministérios supervisores, abrangendo, entre outras, alterações estatutárias, operações de reestruturação societária, programas de remuneração variável, participação nos lucros e resultados, acordos coletivos de trabalho, programas de desligamento voluntário, planos de cargos e salários, planos de funções, quantitativo de pessoal, benefícios de assistência à saúde, previdência complementar, remuneração de administradores e demais matérias previstas na legislação;
- coordenação e disponibilização de informações estratégicas, mediante o processamento das informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais e o desenvolvimento de instrumentos destinados ao acompanhamento da governança e do desempenho dessas entidades;
- coordenação institucional da governança das empresas estatais, incluindo a operacionalização dos processos de indicação de administradores e conselheiros das empresas estatais federais, a coordenação do Grupo-Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União e o exercício da respectiva Secretaria-Executiva.

Na qualidade de órgão central do SISEST, compete ainda à SEST estabelecer orientações normativas e procedimentos destinados à padronização das atividades de supervisão ministerial exercidas pelos ministérios setoriais, promover ações de capacitação e articulação institucional e coordenar iniciativas voltadas ao fortalecimento da governança das empresas estatais federais.

As manifestações emitidas pela SEST no exercício de suas competências constituem referência para a atuação dos ministérios supervisores e das empresas estatais, observadas as competências específicas atribuídas a cada integrante do SISEST pela legislação vigente.

Subsecretaria de Governança da Secretaria-Executiva (SGOV)/MME

No âmbito do MME, a supervisão ministerial é disciplinada pelo Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério e define as competências da SGOV/SE.

Complementam esse arcabouço normativo a Portaria nº 779/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que institui a Política de Governança do MME, e a Portaria nº 781/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que institui o Programa de Supervisão Ministerial, estabelecendo seus objetivos, instrumentos, instâncias de governança e mecanismos de acompanhamento da atuação das empresas estatais vinculadas.

A Subsecretaria de Governança– SGOV é a unidade administrativa do MME responsável por assessorar a Secretaria-Executiva nas atividades relacionadas à governança, ao acompanhamento institucional e à supervisão das entidades vinculadas, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023.

No exercício da supervisão ministerial das empresas estatais vinculadas ao Ministério, a SGOV configura-se como unidade setorial do SISEST e como unidade responsável pela coordenação técnica dessa atividade, promovendo a articulação entre o Ministério, as empresas estatais, a SEST/MGI e os demais órgãos envolvidos na governança das empresas estatais federais.

Essa atuação desenvolve-se, principalmente, nas seguintes frentes:

- supervisão ministerial das empresas estatais, mediante a análise e instrução técnica dos processos submetidos à apreciação do Ministério, bem como o acompanhamento da governança corporativa e da execução das políticas públicas sob responsabilidade das empresas vinculadas;
- coordenação institucional, por meio da formulação e implementação de estratégias e mecanismos de integração entre o Ministério, suas entidades vinculadas e os demais órgãos governamentais, bem como da articulação permanente com as empresas supervisionadas;
- monitoramento institucional, compreendendo o acompanhamento dos dados e resultados de desempenho das empresas estatais, em articulação com a Assessoria Especial de Controle Interno, a organização e o tratamento de informações estratégicas produzidas pelas entidades vinculadas e o acompanhamento da implementação das políticas e ações estratégicas do Ministério;
- planejamento e orçamento, mediante a coordenação, orientação, supervisão e consolidação da elaboração do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais vinculadas ao Ministério, bem como a articulação com o órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;
- planejamento governamental, mediante o estabelecimento e a implementação de procedimentos para elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual, em articulação com as unidades do Ministério e suas entidades vinculadas; e
- governança e gestão de riscos, por meio da promoção de ações conjuntas com as entidades vinculadas e com agentes dos setores de energia e mineração voltadas ao fortalecimento da governança institucional e da gestão de riscos.

No exercício dessas competências, a SGOV desenvolve instrumentos destinados ao acompanhamento da atuação das empresas estatais, à avaliação de sua contribuição para a implementação das políticas públicas setoriais e ao assessoramento da alta administração do Ministério na tomada de decisões relacionadas à supervisão ministerial.

Além das competências previstas no Decreto nº 11.492, de 2023, a atuação da SGOV observa as diretrizes estabelecidas na Política de Governança do Ministério de Minas e Energia e no Programa de Supervisão Ministerial, instituídos, respectivamente, pelas Portarias nº 779/GM/MME e nº 781/GM/MME, ambas de 6 de maio de 2024.

Empresas Estatais Federais

As empresas públicas e sociedades de economia mista federais exercem suas atividades com autonomia administrativa, operacional e financeira, observadas as competências de seus órgãos estatutários e o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.303, de 2016.

Compete aos seus órgãos de administração conduzir a gestão empresarial, definir estratégias corporativas, deliberar sobre investimentos, administrar riscos, gerir pessoas e adotar as decisões necessárias ao cumprimento de seus objetivos institucionais e empresariais.

No âmbito do SISEST, compete às empresas estatais:

- cumprir as orientações procedimentais expedidas pelo órgão central do Sistema;
- fornecer aos órgãos central e setoriais as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação de sua atuação;
- colaborar com os ministérios supervisores no exercício da supervisão ministerial, observados os limites estabelecidos pela legislação.

A supervisão ministerial não substitui a atuação dos órgãos de administração da empresa nem afasta a responsabilidade de seus administradores pela condução da gestão empresarial.

Quadro de Competências Institucionais

O Quadro 1 a seguir sintetiza as competências institucionais dos principais atores envolvidos na supervisão ministerial das empresas estatais federais, permitindo visualizar, de forma integrada, a distribuição de responsabilidades entre o ministério supervisor, a unidade responsável pela coordenação técnica da supervisão ministerial, o órgão central do SISEST e as empresas estatais supervisionadas.

INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO INSTITUCIONAL	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO MINISTERIAL
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI	Órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais – SISEST.	Definir normas e diretrizes gerais de governança; coordenar o SISEST; acompanhar o desempenho orçamentário das empresas; manifestar-se sobre matérias estratégicas previstas na legislação; coordenar processos relacionados à governança, orçamento, gestão de pessoas e remuneração das empresas estatais federais.
Ministério de Minas e Energia – MME	Ministério supervisor das empresas estatais vinculadas ao setor de minas e energia.	Exercer a supervisão ministerial; promover o alinhamento entre a atuação das empresas estatais e as políticas públicas setoriais; manifestar-se, quando previsto na legislação ou nos normativos da SEST, sobre matérias submetidas à apreciação do órgão central do SISEST.
Subsecretaria de Governança – SGOV/SE/MME	Unidade responsável pela coordenação técnica da supervisão ministerial no âmbito do MME.	Coordenar os processos de supervisão ministerial; acompanhar a governança e o desempenho das empresas estatais; monitorar a execução das políticas públicas; coordenar o Orçamento de Investimento e o Programa de Dispendios Globais das entidades vinculadas; promover a articulação institucional entre o Ministério, as empresas e a SEST; produzir análises e informações para subsidiar a alta administração do MME.
Empresas estatais federais	Entidades supervisionadas integrantes do SISEST.	Conduzir a gestão empresarial; executar suas finalidades institucionais; prestar informações aos órgãos central e setoriais do SISEST; cumprir as orientações procedimentais aplicáveis e colaborar com o exercício da supervisão ministerial.

HISTÓRICO DA SUPERVISÃO MINISTERIAL NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

No âmbito do MME, tradicionalmente, a supervisão ministerial das empresas estatais concentrava-se na análise de processos administrativos específicos submetidos à apreciação do Ministério, em atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis a matérias como alterações estatutárias, operações societárias, programas de remuneração variável, participação nos lucros e resultados, acordos coletivos de trabalho, planos de cargos e salários, planos de funções, programas de desligamento voluntário e demais temas sujeitos à manifestação do Ministério supervisor.

Embora esses processos permaneçam essenciais para o exercício da supervisão ministerial, sua análise isolada mostrou-se insuficiente para proporcionar uma visão integrada da contribuição das empresas estatais para a implementação das políticas públicas setoriais, bem como para subsidiar o acompanhamento contínuo de seu desempenho institucional, de sua governança e de seu alinhamento às prioridades estratégicas do Ministério.

Nesse sentido, o MME desenvolveu um modelo integrado de supervisão ministerial que amplia o enfoque tradicional baseado na apreciação de processos administrativos, incorporando mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação e articulação institucional voltados ao acompanhamento da atuação das empresas estatais e de sua contribuição para a implementação das políticas públicas setoriais.

Esse modelo foi institucionalizado por meio da Portaria nº 781/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que instituiu o Programa de Supervisão Ministerial das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia. Alinhado aos objetivos do SISEST, o Programa consolidou uma sistemática permanente de supervisão baseada na utilização de instrumentos padronizados, indicadores de políticas públicas, instâncias colegiadas de governança e mecanismos de monitoramento orientados à geração de valor público.

Como resultado, a supervisão ministerial passou a ser exercida no âmbito do MME em duas dimensões complementares. A primeira, de natureza estratégica, dedica-se ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação da contribuição das empresas estatais para a execução das políticas públicas setoriais. A segunda, de natureza operacional, compreende a análise técnica dos processos administrativos submetidos à apreciação do Ministério, em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.

Essas duas dimensões não atuam de forma independente. Ao contrário, integram um modelo único de supervisão ministerial, no qual as informações produzidas pelos instrumentos estratégicos subsidiam a

análise dos processos recorrentes, ao passo que os resultados e informações decorrentes desses processos retroalimentam continuamente o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas executadas pelas empresas estatais. Dessa forma, a supervisão ministerial deixa de constituir um conjunto de manifestações isoladas sobre processos administrativos e passa a configurar um processo permanente de governança, acompanhamento, avaliação e articulação institucional, voltado ao fortalecimento da capacidade do MME de promover o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais.

Além disso, a supervisão ministerial das empresas estatais federais envolve a atuação coordenada de diferentes órgãos e entidades, cujas competências encontram-se definidas na legislação e nos atos normativos que disciplinam a organização da Administração Pública Federal, o regime jurídico das empresas estatais e o SISEST.

A adequada compreensão da distribuição dessas competências é fundamental para o correto exercício da supervisão ministerial, evitando sobreposição de atribuições, preservando a autonomia das empresas estatais e assegurando que cada instituição atue dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Na qualidade de Ministério supervisor das empresas estatais vinculadas ao setor de minas e energia, compete ao MME exercer a supervisão ministerial prevista no Decreto-Lei nº 200, de 1967, promovendo a harmonização entre a atuação dessas empresas e as políticas públicas, estratégias e prioridades governamentais para o setor, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 2016.

No exercício dessa competência, cabe ao Ministério, entre outras atribuições:

- exercer a supervisão ministerial das empresas estatais vinculadas;
- acompanhar o cumprimento das finalidades institucionais para as quais as empresas foram criadas;
- promover a harmonização entre a atuação das empresas e as políticas públicas setoriais;
- manifestar-se, quando exigido pela legislação ou pelos normativos da SEST/MGI, sobre matérias submetidas à apreciação do órgão central do SISEST;
- exercer as demais competências decorrentes da legislação aplicável.

O exercício dessas competências deve observar os limites estabelecidos pelo art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016, preservando a autonomia administrativa, operacional e financeira das empresas estatais e vedada qualquer ingerência em sua administração e funcionamento.

MODELO INTEGRADO DE SUPERVISÃO MINISTERIAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

A base normativa e institucional apresentada na A base normativa e institucional apresentada nas seções anteriores define os fundamentos jurídicos, os limites e a distribuição de competências que orientam o exercício da supervisão ministerial das empresas estatais federais. Sobre esse alicerce, o MME desenvolveu um modelo integrado de supervisão ministerial destinado a conferir maior coordenação, sistematicidade e efetividade ao acompanhamento da atuação das empresas estatais vinculadas.

Esse modelo amplia a abordagem tradicional centrada exclusivamente na análise de processos administrativos específicos, incorporando instrumentos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação, governança e articulação institucional. Seu propósito é fortalecer a capacidade do Ministério para acompanhar a contribuição das empresas estatais para a implementação das políticas públicas setoriais, produzir informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão e promover o alinhamento entre a atuação dessas entidades e as prioridades governamentais, sempre observados os limites da supervisão ministerial estabelecidos pela legislação.

As subseções seguintes apresentam a sistemática de funcionamento desse modelo, os instrumentos estratégicos que o compõem, suas instâncias de governança e a forma como essa dimensão estratégica se integra aos processos administrativos recorrentes executados no âmbito da supervisão ministerial. Em conjunto, esses elementos constituem o Modelo Integrado de Supervisão Ministerial do Ministério de Minas e Energia, desenvolvido para apoiar o exercício contínuo, coordenado e orientado por evidências da supervisão das empresas estatais vinculadas ao Ministério.

O modelo integrado de supervisão ministerial desenvolvido pelo MME estrutura-se como um processo contínuo de planejamento, alinhamento institucional, monitoramento, avaliação e retroalimentação das políticas públicas executadas pelas empresas estatais vinculadas. Essa sistemática amplia a atuação tradicional da supervisão ministerial, incorporando instrumentos permanentes de governança e gestão da informação, sem alterar a finalidade jurídica da supervisão estabelecida pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Nos termos do parágrafo único do art. 27 do referido Decreto-Lei, compete às empresas públicas e às sociedades de economia mista, sob supervisão ministerial, ajustar sua atuação ao plano geral do Governo, preservadas sua autonomia administrativa, operacional e financeira e as competências de seus órgãos de administração. A supervisão ministerial constitui, portanto, o mecanismo institucional por meio do qual o Ministério supervisor promove o alinhamento entre a atuação das empresas estatais e as políticas públicas governamentais.

Complementarmente, o art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, estabelece que a supervisão ministerial deve ser exercida mediante mecanismos permanentes de acompanhamento da atuação das entidades supervisionadas, compreendendo, entre outras medidas, a participação do Ministério em seus órgãos de governança, o recebimento sistemático de informações, relatórios e demonstrações, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, a avaliação periódica de seu desempenho e a adoção das providências necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

A sistemática da supervisão ministerial inicia-se pela identificação, priorização e comunicação, pelo MME, das políticas públicas setoriais cuja implementação demanda a atuação das empresas estatais vinculadas. Essas políticas constituem o referencial estratégico para a atuação das empresas e orientam o alinhamento de seus instrumentos de planejamento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

A partir desse referencial, desenvolve-se um ciclo permanente de supervisão ministerial, no qual os diversos instrumentos estratégicos passam a atuar de forma integrada. As políticas públicas priorizadas são consolidadas no Catálogo de Políticas Públicas, que orienta a elaboração das Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa pelas empresas estatais. Com base nessas informações, são definidos indicadores destinados ao acompanhamento da execução das políticas públicas, cujos resultados alimentam mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e produção de informações estratégicas.

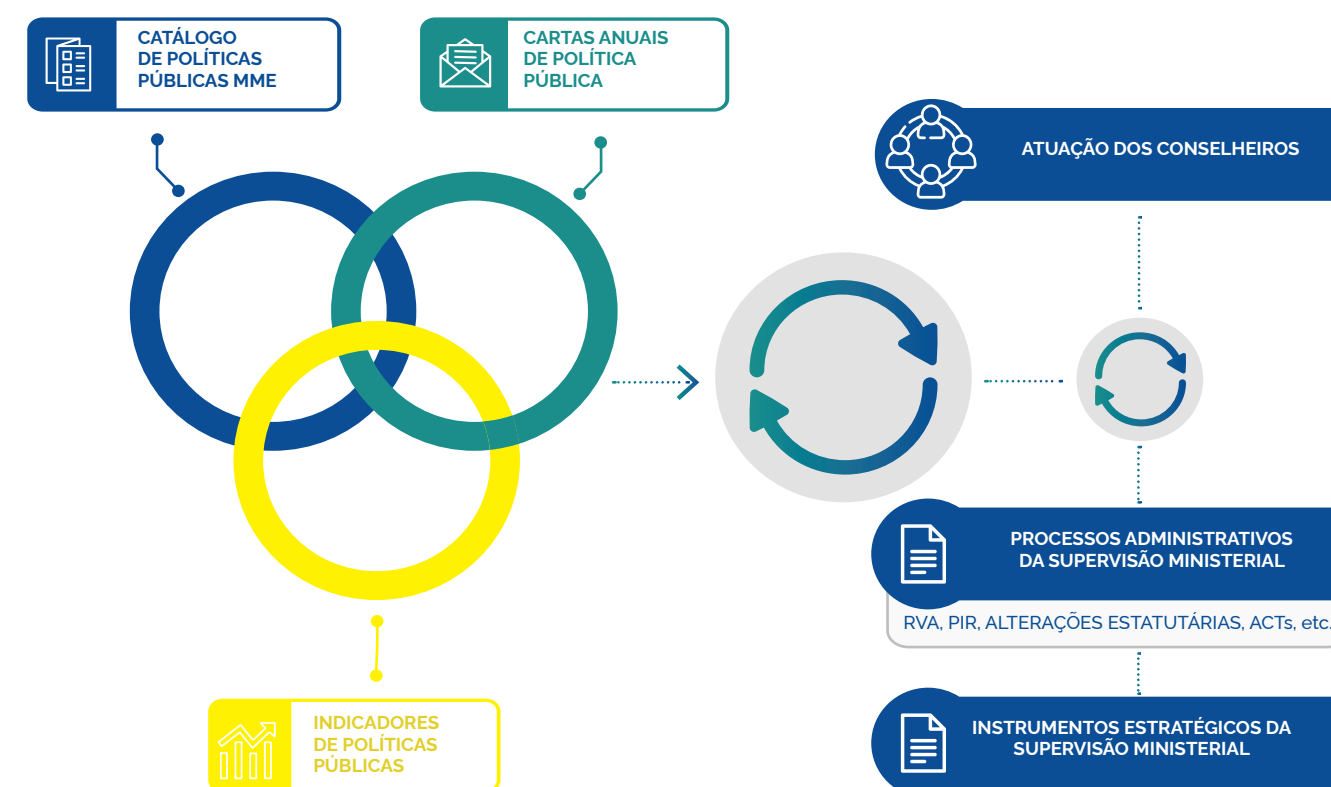
Essas informações subsidiam a atuação das instâncias de governança da supervisão ministerial, apoiam a análise dos processos administrativos recorrentes submetidos ao Ministério, orientam a atuação dos repre-

sentantes da União nos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais das empresas estatais e fornecem elementos para a tomada de decisão pela alta administração do Ministério.

Ao mesmo tempo, as informações produzidas no âmbito dos processos recorrentes de supervisão ministerial, das instâncias de governança e da atuação dos representantes da União retornam ao sistema, permitindo a atualização das políticas públicas priorizadas, o aperfeiçoamento dos indicadores, a revisão dos instrumentos estratégicos e o aprimoramento contínuo do processo de supervisão ministerial.

A Figura 1 apresenta, de forma esquemática, essa sistemática integrada de supervisão ministerial desenvolvida pelo MME.

Figura 1: Ciclo Integrado da Supervisão Ministerial do Ministério de Minas e Energia



A sistemática representada na Figura 1 constitui uma representação contemporânea dos mecanismos de supervisão ministerial previstos nos arts. 26 e 27 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Os instrumentos estratégicos incorporados ao modelo, tais como o Catálogo de Políticas Públicas, as Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Painel de Indicadores, os Relatórios Consolidados, e os processos recorrentes de supervisão ministerial e as instâncias de governança, não alteram a natureza jurídica da supervisão ministerial, mas ampliam sua capacidade de promover, de forma contínua e baseada em evidências, o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais, o acompanhamento de seu desempenho institucional e o assessoramento à tomada de decisão pela alta administração do Ministério.

Em outras palavras, o modelo desenvolvido pelo MME preserva os fundamentos jurídicos da supervisão ministerial estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, modernizando seus instrumentos de execução para adequá-los às atuais exigências de governança pública, monitoramento de políticas públicas e gestão orientada por resultados.

Nesse contexto, a supervisão ministerial deixa de se caracterizar exclusivamente pela emissão de manifestações sobre processos administrativos específicos e passa a ser exercida por meio de um processo contínuo de planejamento, monitoramento, avaliação e articulação institucional. Os instrumentos estratégicos, os processos administrativos recorrentes e as instâncias de governança passam a atuar de forma integrada, constituindo um sistema permanente de geração de informações, apoio à decisão e alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais.

INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

A governança do Programa de Supervisão Ministerial não constitui uma estrutura isolada. Ao contrário, integra a Política de Governança do Ministério de Minas e Energia, instituída pela Portaria nº 779/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que estabelece princípios, diretrizes e programas destinados ao fortalecimento da governança institucional do Ministério. Nesse contexto, o Programa de Supervisão Ministerial constitui um dos programas estruturantes da Política de Governança, articulando-se com os demais programas institucionais, especialmente aqueles relacionados ao planejamento estratégico, à gestão de riscos, à integridade, à sustentabilidade e à transformação digital.

A governança do Programa de Supervisão Ministerial estrutura-se em diferentes níveis de coordenação e atuação, que exercem funções complementares na implementação do modelo integrado de supervisão ministerial.

Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia

O Comitê de Governança do MME constitui a principal instância de governança da Política de Governança do Ministério, promovendo a coordenação e integração dos programas que a compõem, entre os quais se insere o Programa de Supervisão Ministerial. Compete ao Comitê acompanhar a implementação desses programas, deliberar sobre seus instrumentos estratégicos e promover sua articulação com as prioridades institucionais do Ministério.

No âmbito do Programa de Supervisão Ministerial, o Comitê exerce papel especialmente relevante na apreciação, aprovação e atualização periódica do Catálogo de Políticas Públicas, assegurando que as prioridades governamentais comunicadas às empresas estatais reflitam as diretrizes estratégicas das Secretarias Nacionais e da alta administração do Ministério.

Comitê Estratégico de Supervisão

O Comitê Estratégico de Supervisão foi instituído pela Portaria nº 781/GM/MME, de 6 de maio de 2024, como a principal instância de coordenação estratégica do Programa de Supervisão Ministerial. Compete ao Comitê promover o alinhamento entre os planos, projetos e ações do Governo Federal e das empresas estatais vinculadas ao Ministério, observadas as orientações e recomendações relativas às políticas públicas setoriais, bem como proporcionar o compartilhamento de boas práticas na elaboração de instrumentos de gestão das empresas estatais.

Coordenado pelo Subsecretário de Governança da Secretaria-Executiva, o Comitê reúne representantes da Diretoria Executiva das empresas estatais de controle direto vinculadas ao Ministério, podendo contar com a participação das Secretarias Nacionais e de especialistas convidados, conforme a pauta das reuniões. Suas reuniões ordinárias ocorrem trimestralmente e constituem importante espaço de articulação institucional entre o Ministério e as empresas supervisionadas.

Além de acompanhar a implementação do Programa de Supervisão Ministerial, o Comitê Estratégico constitui importante fórum para discussão de resultados, identificação de oportunidades de aperfeiçoamento da supervisão ministerial e disseminação de boas práticas de governança corporativa entre as empresas estatais vinculadas.

Subcomitês Executivos de Supervisão

A Portaria nº 781/GM/MME autoriza o Comitê Estratégico de Supervisão a instituir Subcomitês Executivos de Supervisão com a finalidade de promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais e administrativas destinadas a garantir o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas dos setores de atuação do Ministério.

Os Subcomitês Executivos constituem instâncias técnicas de apoio ao Comitê Estratégico, permitindo aprofundar a discussão de temas específicos relacionados à supervisão ministerial, acompanhar a implementação das ações decorrentes das deliberações do Programa e fortalecer a articulação entre a SGOV, as Secretarias Nacionais e as empresas estatais vinculadas.

Sua instituição confere ao Programa de Supervisão Ministerial flexibilidade para organizar grupos de trabalho voltados ao tratamento de temas específicos, sempre que a complexidade das matérias ou a necessidade de acompanhamento contínuo assim o justificar.

INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Os instrumentos estratégicos da supervisão ministerial foram concebidos para operacionalizar, de forma integrada, o modelo de supervisão ministerial adotado pelo MME. Sua organização apoia-se em duas arquiteturas conceituais complementares.

A primeira é a arquitetura jurídica da supervisão ministerial, estabelecida pelos arts. 26 e 27 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, segundo a qual compete ao Ministério supervisor promover o alinhamento da atuação das empresas estatais ao plano geral do Governo e exercer acompanhamento permanente de suas atividades por meio de mecanismos de supervisão institucional.

A segunda é a arquitetura de gestão pública, baseada no ciclo das políticas públicas, segundo o qual o acompanhamento da atuação estatal compreende etapas sucessivas e interdependentes de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação.

Essas duas arquiteturas não competem entre si; ao contrário, complementam-se. Enquanto o Decreto-Lei nº 200, de 1967, fornece o fundamento jurídico da supervisão ministerial, o ciclo das políticas públicas oferece a lógica gerencial para sua operacionalização. O modelo desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia integra essas duas perspectivas, utilizando instrumentos estratégicos que permitem transformar os mecanismos jurídicos da supervisão ministerial em um processo contínuo de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da contribuição das empresas estatais para a implementação das políticas públicas setoriais.

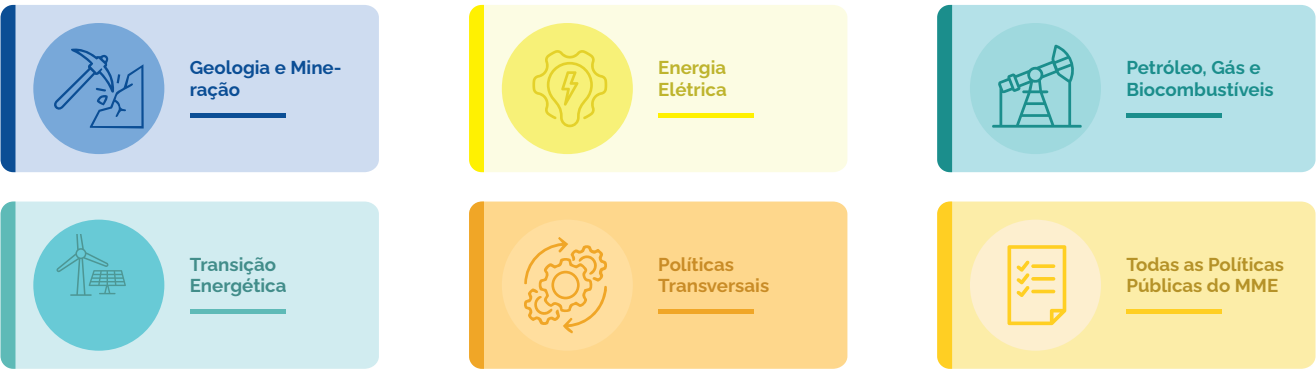
Sob essa perspectiva, os instrumentos estratégicos da supervisão ministerial foram concebidos para apoiar o acompanhamento das diferentes etapas do ciclo das políticas públicas cuja execução conta com a participação das empresas estatais vinculadas ao MME. Em conjunto, esses instrumentos permitem identificar e comunicar as prioridades governamentais, promover seu alinhamento institucional pelas empresas estatais, monitorar continuamente sua execução e avaliar os resultados alcançados, fornecendo informações qualificadas para o aperfeiçoamento da supervisão ministerial e para a tomada de decisão pela alta administração do Ministério.

As subseções seguintes apresentam cada um desses instrumentos, descrevendo seus objetivos, forma de funcionamento e contribuição para o exercício da supervisão ministerial.

Catálogo de Políticas Públicas

O Catálogo de Políticas Públicas constitui o principal instrumento de orientação estratégica da supervisão ministerial no âmbito do MME. Sua finalidade é identificar, organizar, priorizar e comunicar às empresas estatais vinculadas as políticas públicas setoriais consideradas prioritárias pelo Ministério, estabelecendo o referencial que orientará o exercício da supervisão ministerial e o alinhamento da atuação dessas empresas às prioridades governamentais.

Figura 2: Catálogo de Políticas Públicas do MME.



Sob a perspectiva da supervisão ministerial, o Catálogo materializa o disposto no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, ao explicitar, de forma organizada e transparente, as políticas públicas setoriais que orientam a atuação das empresas estatais vinculadas. Constitui, assim, o principal instrumento por meio do qual o Ministério comunica às empresas supervisionadas as prioridades governamentais que deverão orientar sua atuação institucional, promovendo sua harmonização com o plano geral do Governo. O Catálogo é elaborado pela SGOV em articulação com as Secretarias Nacionais responsáveis pelas políticas públicas setoriais do Ministério, consolidando as prioridades governamentais cuja implementação demanda a atuação das empresas estatais vinculadas. Uma vez aprovado, constitui o principal referencial para orientar o alinhamento institucional das empresas às políticas públicas setoriais e para subsidiar os demais instrumentos da supervisão ministerial.

Após sua elaboração, o Catálogo é submetido ao Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia, instituído pela Portaria nº 779/GM/MME, de 6 de maio de 2024, para apreciação e aprovação. Posteriormente, sua atualização ocorre, preferencialmente, em periodicidade trimestral, no âmbito das reuniões ordinárias do Comitê, permitindo incorporar alterações nas prioridades governamentais, na evolução das políticas públicas setoriais e nas estratégias de atuação do Ministério. Após sua aprovação, o Catálogo é disponibilizado publicamente no portal institucional do MME, assegurando transparência às prioridades de políticas públicas setoriais consideradas estratégicas pelo Ministério e possibilitando seu amplo conhecimento pelas empresas estatais vinculadas, pelos órgãos de controle, pelos representantes da União nos órgãos de governança das empresas e pelos demais interessados. O documento pode ser consultado em: Catálogo de Políticas Públicas do Ministério de Minas e Energia.

Além de orientar a atuação das empresas estatais, o Catálogo constitui a referência para os demais instrumentos estratégicos da supervisão ministerial, servindo de base para a elaboração das Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa, para a definição dos indicadores de monitoramento e para a elaboração dos Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas.

Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa

As Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa constituem o principal instrumento de alinhamento institucional entre as empresas estatais e as políticas públicas setoriais definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Previstas no art. 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as Cartas devem explicitar os objetivos de políticas públicas atribuídos à empresa, os recursos empregados em sua execução, os impactos econômico-financeiros decorrentes dessas atribuições e os indicadores destinados ao acompanhamento de seus resultados.

No âmbito do modelo integrado de supervisão ministerial, as Cartas representam a resposta institucional das empresas estatais ao Catálogo de Políticas Públicas elaborado pelo Ministério. Enquanto o Catálogo identifica, prioriza e comunica as políticas públicas setoriais consideradas estratégicas, as Cartas demonstram de que forma cada empresa, no exercício de suas competências legais e de suas finalidades institucionais, contribuirá para a implementação dessas prioridades governamentais.

Dessa forma, as Cartas traduzem as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Ministério para a realidade operacional de cada empresa estatal, explicitando a relação entre suas competências institucionais, programas, projetos, ações e os objetivos das políticas públicas setoriais constantes do Catálogo.

Além de atender às exigências legais de transparência e prestação de contas previstas na Lei das Estatais, as Cartas constituem importante instrumento de alinhamento institucional, permitindo verificar a aderência entre a atuação das empresas estatais e as prioridades estratégicas definidas pelo Ministério, bem como subsidiar o monitoramento e a avaliação de sua contribuição para a implementação das políticas públicas setoriais.

Painel de Indicadores de Políticas Públicas

O Painel de Indicadores de Políticas Públicas constitui o principal instrumento de monitoramento contínuo da execução das políticas públicas pelas empresas estatais vinculadas ao Ministério.

Figura 3: Painel de Indicadores de Políticas Públicas das Empresas Estatais.



Desenvolvido pela SGOV em conjunto com as empresas estatais supervisionadas, o Painel consolida indicadores destinados a acompanhar, de forma objetiva e periódica, o desempenho das empresas na implementação das políticas públicas constantes do Catálogo.

Os indicadores são construídos de forma a refletir os principais resultados esperados das políticas públicas executadas pelas empresas, permitindo acompanhar sua evolução ao longo do tempo, identificar riscos, apoiar a tomada de decisões e subsidiar os processos de supervisão ministerial.

O Painel constitui também importante fonte de informações para a elaboração dos Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas, bem como para a atuação das instâncias de governança da supervisão ministerial.

Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas

Os Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas constituem o principal instrumento de avaliação estratégica da supervisão ministerial.

Elaborados periodicamente pela SGOV com base nas informações produzidas pelo Painel de Indicadores, pelas empresas estatais e pelos processos de supervisão ministerial, esses relatórios consolidam a avaliação da contribuição de cada empresa para a implementação das políticas públicas setoriais sob responsabilidade do Ministério.

Os Relatórios permitem identificar avanços, desafios, riscos e oportunidades de aperfeiçoamento da atuação das empresas estatais, fornecendo subsídios para a alta administração do Ministério, para as instâncias de governança da supervisão ministerial e para os representantes da União nos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais.

Além de subsidiar a tomada de decisão, os Relatórios desempenham importante função de retroalimentação do modelo integrado de supervisão ministerial, contribuindo para a atualização do Catálogo de Políticas Públicas, o aperfeiçoamento dos indicadores, a revisão das prioridades estratégicas e o fortalecimento contínuo da supervisão ministerial.

Diálogos Estatais

Os Diálogos Estatais constituem um mecanismo permanente de articulação institucional e difusão de orientações estratégicas no âmbito do Programa de Supervisão Ministerial.

Sua realização decorre do disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 781/GM/MME, de 6 de maio de 2024, que atribui à Secretaria-Executiva do MME, em colaboração com as Secretarias Nacionais, a responsabilidade de promover, periodicamente, seminários, oficinas e outras formas de encontros destinados à difusão das orientações de políticas públicas relacionadas ao uso sustentável dos recursos energéticos e minerais.

No âmbito da implementação do Programa de Supervisão Ministerial, essa diretriz foi materializada por meio dos Diálogos Estatais, concebidos como espaços permanentes de intercâmbio entre o Ministério, suas Secretarias, as empresas estatais vinculadas e outros atores relevantes para a supervisão ministerial.

Com a evolução do Programa, os Diálogos Estatais passaram a desempenhar também papel estratégico como principal canal de comunicação entre o Programa de Supervisão Ministerial e os representantes da União nos Conselhos de Administração e nos Conselhos Fiscais das empresas estatais vinculadas ao MME. Nesse contexto, constituem importante instrumento para a difusão das prioridades de políticas públicas setoriais, o compartilhamento de boas práticas de governança, a apresentação dos resultados do monitoramento das políticas públicas e o fortalecimento da atuação institucional dos conselheiros no exercício de suas atribuições estatutárias.

Além de promover a integração entre os diversos atores envolvidos na supervisão ministerial, os Diálogos Estatais contribuem para o fortalecimento da cultura de governança, para a disseminação de conhecimento e para o aperfeiçoamento contínuo do Modelo Integrado de Supervisão Ministerial desenvolvido pelo MME.

Quadro 1: Relação entre instrumentos de supervisão e o ciclo de políticas públicas

ETAPA DO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DA SUPERVISÃO MINISTERIAL
Planejamento e priorização das políticas públicas	Catálogo de Políticas Públicas
Alinhamento institucional para implementação	Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa
Monitoramento da execução	Painel de Indicadores de Políticas Públicas
Avaliação dos resultados	Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas

INTEGRAÇÃO COM OS PROCESSOS RECORRENTES

O Modelo Integrado de Supervisão Ministerial desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia articula duas dimensões complementares de atuação: uma dimensão estratégica, voltada ao planejamento, monitoramento e avaliação da contribuição das empresas estatais para a implementação das políticas públicas setoriais, e uma dimensão operacional, dedicada à análise dos processos administrativos submetidos à apreciação do Ministério em decorrência da legislação e dos normativos aplicáveis.

Essas duas dimensões não operam de forma independente. Ao contrário, integram um único sistema de supervisão ministerial, no qual as informações produzidas pelos instrumentos estratégicos subsidiam a análise técnica dos processos administrativos, enquanto as informações produzidas no âmbito desses processos retroalimentam continuamente o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas executadas pelas empresas estatais.

Sob essa perspectiva, a atuação da SGOV deixa de limitar-se à apreciação individual de demandas administrativas e passa a considerar, de forma sistemática, o contexto institucional e estratégico em que essas demandas se inserem. Assim, sempre que pertinente, a análise dos processos administrativos incorpora elementos relacionados às políticas públicas setoriais, às finalidades institucionais das empresas estatais, aos objetivos estratégicos do Ministério e às informações produzidas pelos instrumentos de supervisão ministerial.

Essa integração manifesta-se de diferentes formas, conforme a natureza da matéria analisada. Em processos relacionados à governança corporativa, à gestão de pessoas, à remuneração variável, à previdência complementar, à assistência à saúde, às operações societárias ou às alterações estatutárias, por exemplo, a supervisão ministerial ultrapassa a verificação da conformidade documental e normativa, buscando também avaliar, quando cabível, a aderência das propostas às finalidades institucionais das empresas, às diretrizes governamentais e aos objetivos das políticas públicas setoriais.

Da mesma forma, as informações produzidas no âmbito dos processos recorrentes constituem importante fonte de conhecimento para o aperfeiçoamento contínuo do modelo de supervisão ministerial. Os resultados das análises técnicas, as informações prestadas pelas empresas estatais, as manifestações dos órgãos colegiados e os elementos obtidos ao longo da tramitação dos processos administrativos contribuem para a atualização do Catálogo de Políticas Públicas, para o aperfeiçoamento dos indicadores de monitoramento e para a elaboração dos Relatórios Consolidados de Execução das Políticas Públicas.

Assim, os processos administrativos recorrentes deixam de representar atividades isoladas e passam a integrar o ciclo permanente de supervisão ministerial desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia. Essa integração fortalece a capacidade institucional do Ministério para exercer uma supervisão orientada por evidências, promover o alinhamento da atuação das empresas estatais às políticas públicas setoriais e subsidiar a tomada de decisão de sua alta administração.

Os capítulos seguintes apresentam os principais processos administrativos recorrentes relacionados à supervisão ministerial das empresas estatais vinculadas ao MME. As fichas foram elaboradas com base na legislação vigente, nos normativos aplicáveis e na experiência institucional acumulada pela SGOV, constituindo instrumento de referência para a condução padronizada desses processos no âmbito da supervisão ministerial.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RECORRENTES DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Esta seção apresenta os principais processos administrativos atualmente executados pela Subsecretaria de Governança no exercício da supervisão ministerial das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia. Conforme apresentado nas seções anteriores deste Manual, esses processos constituem a dimensão operacional do Modelo Integrado de Supervisão Ministerial, por meio da qual são materializadas as competências legais e institucionais atribuídas ao Ministério supervisor.

Os processos de supervisão ministerial são formalizados, instruídos e tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério de Minas e Energia (SEI-MME), observadas as normas de gestão documental e de processo administrativo aplicáveis. Nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, os processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem tramitar em meio eletrônico. No Ministério de Minas e Energia, a Portaria MME nº 27, de 25 de janeiro de 2017, instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos. Além disso, a Portaria SEGES/MGI nº 1.363, de 21 de fevereiro de 2025, instituiu o Tramita GOV.BR, plataforma integrante do Processo Eletrônico Nacional (PEN), destinada à tramitação externa de processos administrativos eletrônicos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Assim, ressalvadas situações excepcionais previamente pactuadas entre a empresa estatal e o MME, os pleitos submetidos à supervisão ministerial deverão ser encaminhados por meio do Tramita GOV.BR ou de outro mecanismo oficial de interoperabilidade integrante do PEN, observadas as normas aplicáveis à tramitação eletrônica de processos administrativos. A utilização desses meios assegura a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade da tramitação e a preservação da cadeia de custódia dos documentos processuais, não constituindo o correio eletrônico meio adequado para a remessa de processos administrativos, ressalvadas comunicações acessórias que não impliquem a prática de atos processuais.

Para fins deste Manual, os processos são apresentados por meio de fichas padronizadas, contendo informações essenciais para sua execução, com o objetivo de promover maior uniformidade nas análises, preservar o conhecimento institucional acumulado pela SGOV e facilitar a atuação dos servidores envolvidos nas atividades de supervisão ministerial.

Cada ficha contempla, de forma objetiva, os seguintes elementos:

- Objetivo;
- Periodicidade;
- Documentos de Entrada;
- Fluxo Resumido;
- Análise Requerida;
- Instrumentos de Manifestação; e
- Processos de Referência.

As fichas a seguir apresentam, de forma sintética, os principais processos recorrentes de supervisão ministerial atualmente executados pela SGOV, descrevendo seu fluxo operacional, os aspectos que devem ser objeto de análise pelo Ministério e os instrumentos normalmente utilizados para formalizar sua manifestação institucional. Embora cada processo possua disciplina normativa própria, a atuação da SGOV deverá observar, sempre que compatível com a natureza da matéria analisada, as diretrizes estratégicas do Modelo Integrado de Supervisão Ministerial, especialmente quanto à promoção do alinhamento entre a atuação das empresas estatais e as políticas públicas setoriais.

Alterações estatutárias

Objetivo

Analisar propostas de alteração dos Estatutos Sociais das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, verificando sua compatibilidade com a finalidade institucional da empresa, com as políticas públicas setoriais e com os objetivos estratégicos do Ministério, de modo a subsidiar a manifestação do MME e o encaminhamento da matéria à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SEST/MGI.

A supervisão ministerial de alterações estatutárias possui natureza predominantemente estratégica e finalística. O papel do MME consiste em avaliar os reflexos da proposta sobre a missão institucional da empresa, sua capacidade de execução de políticas públicas e seu alinhamento com os objetivos estratégicos do setor energético e mineral.

Como regra, não compete ao Ministério substituir a análise societária realizada pela SEST/MGI nem reexaminar aspectos jurídicos já apreciados pelas instâncias competentes da empresa. A atuação ministerial concentra-se na identificação de eventuais impactos para o interesse público, para as políticas públicas setoriais e para a atuação institucional da empresa supervisionada.

Periodicidade

Sob demanda.

Documentos de Entrada

A instrução processual normalmente inclui:

- ofício ou carta de encaminhamento da empresa;
- proposta de alteração estatutária;
- quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta;
- estatuto social consolidado;
- justificativa técnica da alteração;
- parecer jurídico da empresa;
- deliberações dos órgãos societários competentes;
- demais documentos exigidos pela regulamentação específica da SEST/MGI.

Fluxo Resumido

- Recebimento da proposta encaminhada pela empresa, por meio de processo no SEI-MME.
- Análise técnica pela SGOV, que resulta na elaboração de Nota Técnica contendo a análise e a conclusão do Ministério.
- Encaminhamento da documentação à SEST/MGI, incluindo a Nota Técnica SGOV, por meio de ofício, para conhecimento e manifestação.
- Acompanhamento da tramitação até a manifestação da SEST/MGI

Análise Requerida

A análise da SGOV possui natureza institucional, estratégica e finalística e tem por objetivo verificar os impactos da alteração proposta sobre a finalidade institucional da empresa, sua atuação e sua capacidade de execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

A análise deverá considerar especialmente:

- a adequação da instrução processual;
- a natureza e o alcance das alterações propostas;
- a compatibilidade da proposta com a missão e a finalidade institucional da empresa;
- a aderência ao interesse público que justificou sua criação;
- o alinhamento com as políticas públicas setoriais sob responsabilidade do MME;
- os potenciais impactos sobre a atuação institucional da empresa;
- a consistência das justificativas apresentadas; e
- a inexistência de impactos negativos relevantes para a capacidade da empresa de cumprir suas atribuições institucionais.

Quando aplicável, deverá ser avaliado se as alterações contribuem para o aprimoramento da governança corporativa, da sustentabilidade empresarial e da capacidade da empresa de executar as políticas públicas sob sua responsabilidade.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica: documento por meio do qual a SGOV registra a análise da proposta, descreve as alterações estatutárias pretendidas, avalia seus impactos sobre a finalidade institucional da empresa, sobre as políticas públicas setoriais e sobre os objetivos estratégicos do Ministério, e apresenta conclusão quanto ao posicionamento do MME sobre a matéria.

Ofício à SEST/MGI: documento utilizado para encaminhar à SEST/MGI a proposta de alteração estatutária apresentada pela empresa, acompanhado da manifestação do Ministério constante da respectiva Nota Técnica, para fins de conhecimento e manifestação daquela Secretaria, nos termos da regulamentação aplicável.

Operações societárias

Objetivo

Analisar propostas de operações societárias envolvendo empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, verificando sua compatibilidade com as finalidades institucionais das empresas envolvidas, com as políticas públicas setoriais e com os objetivos estratégicos do Ministério, de modo a subsidiar a manifestação do MME e o encaminhamento da matéria à SEST/MGI.

Para fins deste Manual, consideram-se operações societárias, entre outras, as reorganizações societárias, a constituição de sociedades, a aquisição e alienação de participações societárias, a criação e extinção de subsidiárias e demais operações que impliquem alteração relevante na estrutura societária das empresas supervisionadas.

A supervisão ministerial dessas operações possui natureza predominantemente estratégica e finalística. O papel do MME consiste em avaliar se a operação proposta preserva a capacidade das empresas de cumprir suas atribuições institucionais, contribui para a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade e produz resultados compatíveis com o interesse público e com os objetivos estratégicos do setor energético e mineral.

Como regra, não compete ao Ministério substituir as análises societárias, patrimoniais, econômico-financeiras ou jurídicas realizadas pelas empresas envolvidas, por seus órgãos de governança ou pela SEST/MGI.

Periodicidade

Sob demanda.

Documentos de Entrada

A instrução processual normalmente inclui:

- ofício ou carta de encaminhamento da empresa;
- nota técnica ou documento equivalente contendo a justificativa da operação;
- protocolo e justificação da reorganização societária, quando aplicável;
- laudos de avaliação patrimonial ou econômico-financeira, quando aplicáveis;
- parecer jurídico;
- manifestações dos órgãos de governança competentes;
- deliberações dos órgãos societários envolvidos;
- demonstração dos impactos operacionais, patrimoniais e econômico-financeiros da operação;
- demais documentos exigidos pela regulamentação da SEST/MGI.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposta encaminhada pela empresa.
2. Abertura ou instrução do processo no SEI-MME.
3. Análise técnica pela SGOV.
4. Elaboração de Nota Técnica contendo a análise e a conclusão do Ministério.
5. Encaminhamento da documentação à SEST/MGI, por meio de ofício, para conhecimento e manifestação.
6. Acompanhamento da tramitação até a manifestação da SEST/MGI e conclusão da operação societária, quando aplicável.

Análise Requerida

A análise da SGOV deverá verificar especialmente:

- a adequação da instrução processual;
- a natureza e os objetivos da reorganização societária proposta;
- a compatibilidade da operação com as finalidades institucionais das empresas envolvidas;
- a aderência aos objetivos estratégicos do setor energético e mineral;
- os impactos da operação sobre a execução das políticas públicas sob responsabilidade das empresas; e
- a consistência das justificativas técnicas, operacionais e econômico-financeiras apresentadas.

Quando aplicável, deverá ser avaliado se a operação contribui para a racionalização da estrutura societária, para o aprimoramento da governança corporativa, para a sustentabilidade empresarial e para a geração de valor público.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica: documento por meio do qual a SGOV registra a análise da operação proposta, avalia seus impactos sobre as finalidades institucionais das empresas envolvidas, sobre as políticas públicas setoriais e sobre os objetivos estratégicos do Ministério, e apresenta conclusão quanto ao posicionamento do MME sobre a matéria.

Ofício à SEST/MGI: documento utilizado para encaminhar à SEST/MGI a proposta de operação societária apresentada pela empresa, acompanhada da manifestação do Ministério constante da respectiva Nota Técnica, para fins de análise e manifestação daquela Secretaria, nos termos da regulamentação aplicável.

Programa de Remuneração Variável (RVA)

Objetivo

Avaliar as propostas de Programa de Remuneração Variável (RVA) dos dirigentes das empresas estatais federais vinculadas ao MME, verificando especialmente a adequação, a relevância e as metas dos indicadores relacionados à execução de políticas públicas, bem como, quando aplicável, os critérios e gatilhos para acionamento do programa.

A atuação do Ministério possui natureza institucional, estratégica e finalística, concentrando-se na avaliação da aderência dos indicadores às finalidades institucionais da empresa, às políticas públicas setoriais e aos objetivos estratégicos do Ministério de Minas e Energia.

Nos termos das orientações da SEST/MGI, compete ao Ministério supervisor analisar a proposta de RVA em sua integralidade, com especial atenção aos indicadores e metas relacionados à dimensão de políticas públicas.

A análise realizada pela SGOV deverá observar, a cada exercício, as orientações específicas expedidas pela SEST/MGI para elaboração dos programas de remuneração variável. Para tanto, deverá ser previamente analisado o Ofício Circular emitido pela SEST/MGI para o respectivo exercício, contendo as diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais, bem como eventuais orientações complementares posteriormente expedidas.

Periodicidade

Anual.

As propostas normalmente são encaminhadas pelas empresas no primeiro semestre de cada exercício, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI.

Quando houver risco de descumprimento dos prazos estabelecidos pela SEST/MGI para encaminhamento da proposta de RVA, a empresa deverá ser orientada a solicitar formalmente a prorrogação do prazo por meio de expediente dirigido ao Ministério supervisor. Nesses casos, caberá ao MME avaliar a justificativa apresentada e, se concordar com o pleito, encaminhar a solicitação à SEST/MGI para apreciação.

Documentos de Entrada

Conforme orientações vigentes da SEST/MGI, a instrução processual normalmente contém:

- Ofício ou carta de encaminhamento da empresa;
- Tabelas de indicadores, metas, descrições e pesos por diretoria;
- Resultados do programa do exercício anterior;
- Regulamento do RVA;
- Demonstrativo das alterações promovidas em relação ao programa anterior;
- Deliberação ou ata do Conselho de Administração;
- Plano de Negócios;
- Estratégia de Longo Prazo ou instrumento equivalente;
- Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- Demais documentos exigidos pela SEST/MGI.

No caso das subsidiárias das empresas estatais federais, a documentação também deverá ser encaminhada ao Ministério supervisor para posterior envio à SEST/MGI, observadas as orientações específicas vigentes. Quando as diretrizes da SEST/MGI dispensarem manifestação específica do Ministério supervisor acerca dos indicadores, metas e regulamento do programa, a atuação ministerial limitar-se-á ao encaminhamento da documentação recebida à SEST/MGI.

Fluxo Resumido

- Recebimento da proposta da empresa estatal.
- Verificação da documentação exigida pela SEST/MGI.
- Análise técnica pela SGOV.
- Elaboração de Nota Técnica.
- Encaminhamento da proposta à SEST/MGI por meio de Ofício do MME.
- Acompanhamento da deliberação da SEST/MGI.

No caso das subsidiárias para as quais a SEST/MGI dispensar manifestação específica do Ministério supervisor, a atuação da SGOV limita-se ao encaminhamento da documentação recebida à SEST/MGI.

Análise Requerida

A análise da SGOV possui natureza institucional, estratégica e finalística.

Deve-se verificar especialmente:

- a adequação da instrução processual às orientações da SEST/MGI;
- a modalidade de RVA adotada pela empresa e sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável;
- a compatibilidade dos indicadores propostos com o planejamento estratégico, o plano de negócios e a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- a adequação e relevância dos indicadores relacionados à execução de políticas públicas;
- a aderência dos indicadores às finalidades institucionais da empresa;
- o alinhamento dos indicadores com as políticas públicas setoriais sob responsabilidade do MME;
- a consistência e o grau de desafio das metas propostas;

- quando aplicável, a pertinência dos gatilhos ou condições para acionamento do programa;
- no caso de programas enquadrados na Modalidade 2, quando exigido pelas diretrizes da SEST/MGI, definir gatilho adicional de acionamento da RVA de competência do Ministério supervisor, vinculado a indicador da dimensão de políticas públicas e/ou econômico-financeira;
- a observância de eventuais condicionantes e recomendações estabelecidas pela SEST/MGI na análise de programas anteriores; e
- o atendimento às orientações específicas da SEST/MGI para o exercício correspondente.

No caso das empresas estatais de controle direto, a análise ministerial concentra-se especialmente na dimensão de políticas públicas, conforme orientações da SEST/MGI. No caso das subsidiárias para as quais a SEST/MGI tenha dispensado manifestação específica do ministério supervisor, não cabe análise individualizada dos indicadores e metas pelo MME.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica: documento por meio do qual a SGOV analisa a proposta de RVA apresentada pela empresa, avaliando especialmente:

- a adequação e a relevância dos indicadores de políticas públicas;
- a compatibilidade das metas propostas;
- a aderência dos indicadores à finalidade institucional da empresa;
- o alinhamento com as políticas públicas setoriais;
- quando aplicável, os gatilhos para acionamento do programa;
- no caso de programas enquadrados na Modalidade 2, quando exigido pelas diretrizes da SEST/MGI, definir gatilho adicional de acionamento da RVA de competência do Ministério supervisor;
- ao final, a Nota Técnica apresenta recomendação quanto ao posicionamento institucional do MME sobre a proposta.

Ofício à SEST/MGI: Instrumento por meio do qual o MME encaminha a documentação recebida da empresa à SEST/MGI, acompanhada da Nota Técnica da SGOV, informando que a manifestação ministerial ocorre nos termos da referida Nota Técnica e solicitando a avaliação da proposta pela Secretaria.

Programa de participação nos lucros e resultados (PLR)

Objetivo

Avaliar as propostas de Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) das empresas estatais federais vinculadas ao MME, verificando especialmente a adequação, a relevância e as metas dos indicadores relacionados à execução de políticas públicas, bem como, quando aplicável, os critérios, condições e gatilhos para acionamento do programa.

A atuação do Ministério possui natureza institucional, estratégica e finalística, concentrando-se na avaliação da aderência dos indicadores às finalidades institucionais da empresa, às políticas públicas setoriais e aos objetivos estratégicos do Ministério de Minas e Energia.

Nos termos das orientações da SEST/MGI, compete ao Ministério supervisor analisar as propostas de PLR das empresas estatais vinculadas ao MME, inclusive de suas subsidiárias, com especial atenção aos indicadores e metas relacionados à dimensão de políticas públicas.

A análise realizada pela SGOV deverá observar, a cada exercício, as diretrizes específicas expedidas pela SEST/MGI para cada empresa estatal, bem como eventuais orientações complementares posteriormente encaminhadas pela Secretaria.

Periodicidade

Anual.

As propostas normalmente são encaminhadas pelas empresas no início de cada exercício, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do MGI nos ofícios de diretrizes específicos de cada empresa. Quando houver risco de descumprimento dos prazos estabelecidos pela SEST/MGI para encaminhamento da proposta de PLR, a empresa deverá ser orientada a solicitar formalmente a prorrogação do prazo por

meio de expediente dirigido ao Ministério supervisor. Nesses casos, caberá ao MME avaliar a justificativa apresentada e, se concordar com o pleito, encaminhar a solicitação à SEST/MGI para apreciação.

Documentos de Entrada

Conforme diretrizes específicas expedidas pela SEST/MGI para cada empresa, a instrução processual normalmente contém:

- Ofício ou carta de encaminhamento da empresa;
- Regulamento do PLR;
- Indicadores e metas do programa;
- Comparativo das regras gerais em relação ao programa do exercício anterior;
- Relatório de efetividade do programa anterior;
- Certidão, extrato ou ata de aprovação pelo Conselho de Administração; • Ofício de diretrizes da SEST/MGI aplicável à empresa;
- Demais documentos exigidos pela SEST/MGI.

No caso das subsidiárias das empresas estatais federais, a documentação também deverá ser encaminhada ao Ministério supervisor para análise e posterior envio à SEST/MGI, observadas as diretrizes específicas vigentes.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposta da empresa estatal.
2. Verificação da documentação exigida pela SEST/MGI.
3. Análise técnica pela SGOV.
4. Elaboração de Nota Técnica.
5. Encaminhamento da proposta à SEST/MGI por meio de Ofício do MME.
6. Acompanhamento da manifestação da SEST/MGI.

No caso das subsidiárias, a proposta também deverá ser analisada pela SGOV e encaminhada à SEST/MGI, observadas as diretrizes específicas aplicáveis ao respectivo grupo empresarial.

Análise Requerida

A análise da SGOV possui natureza institucional, estratégica e finalística. Deve-se verificar especialmente:

- a adequação da instrução processual às diretrizes específicas expedidas pela SEST/MGI para a empresa;
- a compatibilidade dos indicadores propostos com as finalidades institucionais da empresa;
- a adequação e relevância dos indicadores relacionados à execução de políticas públicas;
- o alinhamento dos indicadores com as políticas públicas setoriais sob responsabilidade do MME;
- a consistência e o grau de desafio das metas propostas;
- a aderência dos indicadores e metas ao planejamento estratégico, ao plano de negócios e aos instrumentos de governança da empresa, quando cabível;
- quando aplicável, a pertinência dos gatilhos ou condições para acionamento do programa;
- a observância de eventuais condicionantes estabelecidas pela SEST/MGI na análise de programas anteriores; e
- atendimento às diretrizes específicas da SEST/MGI para o exercício correspondente.

A análise ministerial concentra-se especialmente na dimensão de políticas públicas, sem prejuízo da verificação da consistência geral da proposta e de sua aderência às diretrizes expedidas pela SEST/MGI.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica: documento por meio do qual a SGOV analisa a proposta de PLR apresentada pela empresa, avaliando especialmente:

- a adequação e a relevância dos indicadores de políticas públicas;
- a compatibilidade das metas propostas;

- a aderência dos indicadores à finalidade institucional da empresa;
- o alinhamento com as políticas públicas setoriais;
- quando aplicável, os critérios e gatilhos para acionamento do programa;
- o atendimento às diretrizes específicas expedidas pela SEST/MGI para a empresa;
- ao final, a Nota Técnica apresenta recomendação quanto ao posicionamento institucional do MME sobre a proposta.

Ofício à SEST/MGI: Instrumento por meio do qual o MME encaminha a documentação recebida da empresa à SEST/MGI, acompanhada da Nota Técnica da SGOV, informando que a manifestação ministerial ocorre nos termos da referida Nota Técnica e solicitando a avaliação da proposta pela Secretaria.

Acordos coletivos de trabalho (ACT)

Objetivo

Receber, instruir e encaminhar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI os pleitos relacionados à celebração, renovação, prorrogação ou revisão de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) das empresas estatais federais vinculadas ao MME.

A atuação do Ministério possui natureza predominantemente procedimental e institucional, não abrangendo a análise de mérito das cláusulas negociais propostas pela empresa ou pelas entidades sindicais. Nos termos da Portaria SEST nº 1.122/2021 e da regulamentação vigente, compete à empresa instruir adequadamente o processo e à SEST/MGI realizar a análise de mérito da proposta, incluindo seus impactos financeiros, trabalhistas, previdenciários e de gestão de pessoas.

Periodicidade

Sob demanda

Os pleitos normalmente são encaminhados pelas empresas em períodos que antecedem a data-base das respectivas categorias profissionais ou sempre que houver necessidade de celebração, renovação, revisão ou prorrogação de instrumentos coletivos. Conforme previsto no § 1º do art. 13 da Portaria SEST nº 1.122/2021, a SEST realiza previamente reunião de alinhamento estratégico com os ministérios supervisores e as empresas estatais para avaliação do cenário das negociações coletivas e definição das diretrizes negociais. O ministério supervisor apenas acompanha a reunião, para conhecimento. Após a reunião de alinhamento, a SEST encaminha, por e-mail, registro da reunião, para assinatura do ministério supervisor e da empresa.

Documentos de Entrada

Conforme o art. 13 da Portaria SEST nº 1.122/2021, a instrução processual normalmente contém:

- ofício ou carta de encaminhamento da empresa;
- minuta do acordo coletivo;
- quadro comparativo entre o instrumento vigente e a proposta apresentada;
- justificativas para as alterações propostas;
- demonstrativo dos impactos financeiros decorrentes da proposta;
- relatório de cumprimento de condicionantes eventualmente estabelecidas pela SEST;
- avaliação dos impactos sobre planos de previdência complementar patrocinados pela empresa;
- parecer jurídico;
- deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, quando exigível;
- demais documentos exigidos pela regulamentação vigente.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da documentação encaminhada pela empresa.
2. Verificação da adequação da instrução processual à regulamentação vigente.
3. Elaboração de Ofício do MME à SEST/MGI, registrando, em regra, que não foram identificados óbices ao prosseguimento do pleito para análise daquela Secretaria.
4. Excepcionalmente, quando a matéria envolver aspectos relacionados às competências da supervisão ministerial, elaboração de Nota Técnica complementar para subsidiar a manifestação institucional do

Ministério.

5. Encaminhamento do processo à SEST/MGI.

6. Acompanhamento da manifestação da SEST/MGI.

Análise Requerida

A atuação da SGOV não abrange a negociação coletiva nem a análise de mérito das cláusulas propostas, tampouco compete ao Ministério substituir a análise técnica realizada pela SEST/MGI. A análise ministerial concentra-se na verificação da regularidade da instrução processual e do atendimento às exigências normativas aplicáveis.

Deve-se verificar especialmente se o processo foi adequadamente instruído pela empresa, em conformidade com a regulamentação vigente, especialmente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela Portaria SEST nº 1.122/2021, e se apresenta a aprovação da proposta pelas instâncias competentes da empresa.

Instrumentos de Manifestação

Ofício à SEST/MGI: instrumento ordinário de manifestação do Ministério nos processos de Acordo Coletivo de Trabalho. Por meio dele, o MME encaminha a documentação recebida da empresa à SEST/MGI e registra, em regra, que não identificou óbices ao prosseguimento do pleito para análise daquela Secretaria.

Nota Técnica: instrumento de utilização excepcional, destinado a registrar análise ou manifestação complementar sobre aspectos que estejam relacionados às competências da supervisão ministerial e que demandem posicionamento específico do Ministério.

Plano de cargos e salários (PCS)

Objetivo

Analisar propostas de criação, revisão ou alteração de Plano de Cargos e Salários (PCS) das empresas estatais vinculadas ao MME e encaminhá-las à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos , para manifestação e deliberação no âmbito de suas competências.

Periodicidade

Sob demanda.

Documentos de Entrada

- Ofício ou carta da empresa encaminhando a proposta;
- Formulário de Plano de Cargos e Salários (PCS), conforme regulamentação da SEST/MGI;
- Plano de Cargos e Salários proposto ou minuta de alteração;
- Quadro comparativo entre a situação vigente e a proposta;
- Parecer jurídico da empresa;
- Manifestação do Conselho de Administração;
- Manifestação do Comitê de Auditoria ou instância equivalente, quando exigida;
- Demonstrativos e estudos que fundamentem a proposta;
- Demais documentos exigidos pela regulamentação da SEST/MGI.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposta de criação, revisão ou alteração do Plano de Cargos e Salários encaminhada pela empresa estatal.
2. Verificação preliminar da instrução processual e da documentação exigida pela regulamentação aplicável.
3. Análise da proposta pela SGOV, com foco na sua aderência às finalidades institucionais da empresa, ao planejamento estratégico, às políticas públicas setoriais e às diretrizes governamentais aplicáveis.
4. Elaboração de Nota Técnica contendo a análise e o posicionamento do MME no âmbito da supervisão

ministerial.
5. Encaminhamento da proposta à SEST/MGI, acompanhada da manifestação técnica do Ministério.
6. Acompanhamento da deliberação da SEST/MGI.

Análise Requerida

A análise da SGOV deve verificar se a proposta foi adequadamente instruída, observando o atendimento às exigências estabelecidas pela regulamentação da SEST/MGI e a existência das manifestações e documentos necessários à apreciação do pleito.

No âmbito da supervisão ministerial, a análise deve concentrar-se especialmente na aderência da proposta às finalidades institucionais da empresa, ao seu planejamento estratégico, às políticas públicas setoriais e aos objetivos governamentais relacionados à sua área de atuação. Também podem ser avaliados aspectos relacionados à capacidade da proposta de contribuir para a atração, retenção e desenvolvimento de pessoal necessário ao cumprimento da missão institucional da empresa, quando pertinentes ao caso concreto. Não compete ao Ministério analisar aspectos remuneratórios, financeiros, orçamentários, trabalhistas ou de gestão de pessoal que sejam de atribuição da empresa ou da SEST/MGI, nem substituir a avaliação técnica realizada por esses órgãos.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica da SGOV: Instrumento principal de manifestação do MME. Avalia a aderência da proposta às finalidades institucionais da empresa, ao planejamento estratégico, às políticas públicas setoriais e às diretrizes governamentais aplicáveis, delimitando os aspectos que se inserem no âmbito da supervisão ministerial e concluindo quanto à existência de óbices institucionais ao encaminhamento da matéria à SEST/MGI.

Ofício do MME à SEST/MGI: Encaminha a proposta da empresa e a Nota Técnica produzida pelo Ministério, submetendo a matéria à análise e manifestação da SEST/MGI.

Planos de previdência complementar

Objetivo

Avaliar, no âmbito da supervisão ministerial, propostas relacionadas ao patrocínio de planos de previdência complementar patrocinados pelas empresas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, verificando sua regular instrução processual, a observância dos procedimentos de governança corporativa e a existência de eventuais repercussões sobre as competências institucionais do Ministério, para subsidiar seu encaminhamento à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI, órgão competente para análise técnica da matéria.

Periodicidade

Sob demanda, sempre que empresa estatal patrocinadora ou sua controladora submeter proposta sujeita à manifestação da SEST, especialmente nos casos de:

• alteração de regulamentos de planos de benefícios;
• alteração de convênios de adesão;
• planos de custeio que impliquem elevação da contribuição do patrocinador;
• planos de equacionamento de déficit;
• assunção de compromissos relativos ao patrocínio de planos de previdência complementar; e
• demais matérias cuja manifestação da SEST seja exigida pela legislação aplicável.

Documentos de Entrada

Conforme a natureza do pleito, o processo normalmente é instruído com:

• Ofício ou carta de encaminhamento da empresa estatal ou da empresa controladora;
• justificativa técnico-administrativa;
• parecer jurídico;
• parecer ou nota técnica atuarial, quando aplicável;
• regulamento vigente do plano;
• minuta ou texto consolidado da proposta de alteração;
• quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta;
• convênio de adesão, quando aplicável;

• deliberações da Diretoria Executiva;
• deliberações do Conselho de Administração;
• deliberações da entidade fechada de previdência complementar, quando cabíveis; e
• demais estudos e documentos técnicos que fundamentem a proposta.

Fluxo Resumido

1. Recebimento do pleito ao Ministério de Minas e Energia, acompanhado da documentação técnica e das deliberações das instâncias de governança.
2. MME verifica a adequada instrução processual, a observância dos procedimentos de governança e a existência de eventuais repercussões relacionadas às competências institucionais do Ministério.
3. MME encaminha o processo à SEST/MGI, acompanhado de manifestação institucional.
4. EST/MGI realiza a análise técnica da proposta e adota as providências subsequentes no âmbito de suas competências legais.

Análise Requerida

A atuação da Subsecretaria de Governança possui natureza institucional e de supervisão ministerial, não abrangendo a reavaliação dos aspectos atuariais, previdenciários, jurídicos ou econômico-financeiros que fundamentam a proposta. Nesse contexto, a análise concentra-se, em especial, na verificação de:

• adequada instrução do processo administrativo;
• existência das manifestações e aprovações pelas instâncias competentes de governança da empresa;
• apresentação das justificativas técnicas e jurídicas que fundamentam o pleito;
• compatibilidade da matéria com as competências institucionais do Ministério de Minas e Energia;
• eventual existência de impactos relevantes sobre políticas públicas setoriais ou sobre a atuação institucional das empresas supervisionadas; e
• suficiência dos elementos para subsidiar o encaminhamento da proposta à SEST/MGI.

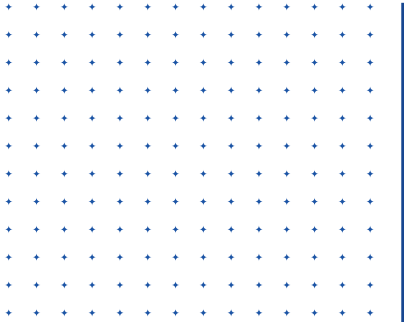
Os aspectos relativos ao mérito atuarial, previdenciário, jurídico e regulatório permanecem sob responsabilidade da empresa patrocinadora, da entidade fechada de previdência complementar, da PREVIC e da SEST, conforme suas respectivas competências legais.

Instrumentos de Manifestação

Ofício do MME à SEST/MGI: Encaminha a documentação recebida da empresa e informa que, no exercício da supervisão ministerial, não foram identificados óbices institucionais ao prosseguimento do pleito, ressalvada a competência da SEST para análise técnica da matéria.

A depender da natureza da proposta, o Ofício poderá registrar, ainda, que:

• o rito de governança corporativa foi observado;
• as justificativas técnicas e jurídicas acompanham o processo; e
• não foram identificados impactos sobre as políticas públicas setoriais de competência do Ministério.



Plano de Funções

Objetivo

Analisar as propostas de criação, alteração ou revisão do Plano de Funções das empresas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, avaliando sua compatibilidade com as necessidades organizacionais da empresa, suas atribuições institucionais e os objetivos das políticas públicas setoriais, para subsidiar a manifestação do Ministério e o encaminhamento do pleito à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SEST/MGI.

Periodicidade

Sob demanda, sempre que a empresa encaminhar proposta de criação, revisão ou alteração do Plano de Funções.

Documentos de Entrada

O processo deverá ser instruído pela empresa conforme a regulamentação vigente da SEST/MGI, especialmente a Portaria SEST nº 1.122/2021 e demais normas aplicáveis.

Em regra, integram a instrução:

- Ofício ou Carta de encaminhamento da empresa;
- Formulário de Plano de Funções;
- Proposta de Plano de Funções;
- Nota Técnica de fundamentação da empresa;
- Quadro comparativo entre o plano vigente e a proposta;
- Quadro “De x Para”, quando aplicável;
- Demonstrativos do impacto financeiro;
- Parecer jurídico;
- Manifestações dos comitês internos e do Conselho de Administração, quando exigidas;
- e/ou outros documentos previstos na regulamentação da SEST/MGI.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposta encaminhada pela empresa.
2. Verificação da instrução processual, conforme a regulamentação aplicável.
3. Elaboração de Nota Técnica pela SGOV, avaliando a proposta sob a perspectiva da supervisão ministerial.
4. Elaboração de Ofício do MME à SEST/MGI, encaminhando a proposta acompanhada da Nota Técnica.
5. Acompanhamento da manifestação da SEST/MGI.

Análise Requerida

Compete à SGOV examinar a proposta sob a perspectiva da supervisão ministerial, avaliando sua compatibilidade com as necessidades organizacionais da empresa, na medida em que impactem sua capacidade de executar suas atribuições institucionais e as políticas públicas sob sua responsabilidade, bem como sua aderência às políticas públicas setoriais e aos objetivos estratégicos do Ministério.

A análise deverá considerar, entre outros aspectos pertinentes ao caso concreto:

- a adequação da estrutura funcional proposta às competências legais e às atividades desempenhadas pela empresa;
- a coerência da proposta com a evolução das atribuições institucionais, com o planejamento estratégico e com eventuais novas demandas decorrentes de alterações legais, regulatórias ou de políticas públicas;
- a justificativa apresentada para criação, extinção ou alteração de funções, bem como seus impactos sobre a capacidade institucional da empresa para cumprir sua missão.

Não compete ao Ministério substituir a análise técnica da SEST quanto aos aspectos de política de pessoal, estrutura remuneratória, quantitativos de funções, requisitos de provimento ou demais matérias de sua competência específica, cabendo à SGOV manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à supervisão ministerial e ao interesse público setorial.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica, contendo a análise da SGOV acerca da compatibilidade da proposta com as atribuições institucionais da empresa, as políticas públicas setoriais e os objetivos estratégicos do Ministério.

Ofício do MME à SEST/MGI, encaminhando a proposta da empresa e a Nota Técnica para apreciação daquela Secretaria.

Programa de Demissão Voluntária (PDV) ou Programas de Desligamento Incentivado (PDI)

Objetivo

Analisar propostas de implantação, alteração ou prorrogação de Programas de Demissão Voluntária (PDV) ou Programas de Desligamento Incentivado (PDI), avaliando sua compatibilidade com as finalidades institucionais da empresa, com as políticas públicas setoriais e com os objetivos da supervisão ministerial, para posterior encaminhamento à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST/MGI).

Periodicidade

Sob demanda

Documentos de Entrada

- Ofício ou carta da empresa solicitando a implantação, alteração ou prorrogação do programa;
- Nota Técnica da empresa;
- Parecer jurídico;
- Deliberação da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- Regulamento do Programa;
- Formulário exigido pela SEST;
- Demonstrativos econômico-financeiros;
- Estudos de impacto e projeções de economia;
- Cronograma de implementação;
- Demais documentos exigidos pela Portaria SEST nº 1.122/2021 e pela Resolução CGPAR aplicável;
- Quando aplicável, Relatório de Efetividade do Programa.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposta encaminhada pela empresa.
2. Verificação da instrução processual e da conformidade da proposta com a regulamentação aplicável.
3. Quando necessário, solicitação de complementação ou ajuste da proposta antes da análise de mérito.
4. Elaboração de Nota Técnica pela SGOV, avaliando a proposta sob a perspectiva da supervisão ministerial.
5. Elaboração de Ofício do MME à SEST/MGI, encaminhando a proposta acompanhada da Nota Técnica.
6. Acompanhamento da manifestação da SEST/MGI.
7. Quando aplicável, encaminhamento posterior dos Relatórios de Efetividade apresentados pela empresa.

Análise Requerida

A análise deve verificar a adequada instrução processual e a conformidade da proposta com a regulamentação aplicável, especialmente quanto aos parâmetros estabelecidos pela SEST/MGI.

Superada essa etapa, compete à SGOV examinar a proposta sob a perspectiva da supervisão ministerial, avaliando sua compatibilidade com as finalidades institucionais da empresa, as políticas públicas setoriais e

os objetivos estratégicos do Ministério, bem como seus impactos sobre a capacidade institucional da empresa, a eficiência administrativa e a sustentabilidade econômico-financeira.

Quando aplicável, deverá ser analisado o Relatório de Efetividade do Programa, com vistas a verificar os resultados alcançados em relação aos objetivos originalmente aprovados.

A análise ministerial não substitui as avaliações econômico-financeiras, trabalhistas, jurídicas ou atuariais realizadas pela empresa ou pela SEST/MGI, restringindo-se aos aspectos relacionados ao exercício da supervisão ministerial.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica: documento por meio do qual a SGOV analisa a proposta de PDV/PDI sob a perspectiva da supervisão ministerial, avaliando sua compatibilidade com as finalidades institucionais da empresa, as políticas públicas setoriais e os objetivos estratégicos do Ministério, apresentando, ao final, recomendação quanto ao posicionamento institucional do MME.

Ofício à SEST/MGI: instrumento por meio do qual o MME encaminha a proposta da empresa ou, quando aplicável, o Relatório de Efetividade do Programa, acompanhados da Nota Técnica da SGOV, informando que a manifestação ministerial ocorre nos termos da referida Nota Técnica e solicitando a avaliação da matéria pela Secretaria.

Concessão do Benefício de Assistência à Saúde

Objetivo

Analisar propostas de implementação, alteração de modalidade ou alteração do custeio de benefício de assistência à saúde das empresas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, verificando sua adequada instrução processual, sua compatibilidade com a estratégia institucional da empresa e com sua política de gestão de pessoas, bem como sua conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, para subsidiar a manifestação do Ministério à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SEST/MGI.

Periodicidade

Sob demanda, sempre que a empresa pretender:

- instituir benefício de assistência à saúde;
- alterar a modalidade do benefício; ou
- alterar seu custeio.

Documentos de Entrada

O processo deverá ser instruído, observadas as exigências da Portaria SEST nº 1.122/2021 e da regulamentação aplicável, contendo, conforme o caso:

- Ofício de encaminhamento da empresa;
- proposta de concessão ou alteração do benefício;
- Nota Técnica da área responsável;
- parecer jurídico da empresa;
- regulamento do benefício;
- estudos técnicos e financeiros;
- demonstrativos de custos e impactos financeiros;
- avaliação de aderência ao planejamento estratégico;
- projeções de custeio e quantitativo de beneficiários;
- deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; e
- demais documentos exigidos pela regulamentação vigente.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposta encaminhada pela empresa.
2. Verificação da instrução processual, conforme a regulamentação aplicável.
3. Elaboração de Nota Técnica pela SGOV, avaliando a proposta sob a perspectiva da supervisão ministerial.
4. Elaboração de Ofício do MME à SEST/MGI, encaminhando a proposta acompanhada da Nota Técnica.
5. Acompanhamento da manifestação da SEST/MGI.

Análise Requerida

Compete à SGOV examinar a proposta sob a perspectiva da supervisão ministerial, verificando sua adequada instrução processual e sua conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente quanto aos requisitos estabelecidos pela Portaria SEST nº 1.122/2021 e demais normas pertinentes. A análise deverá considerar, entre outros aspectos:

- a adequação da instrução processual aos requisitos da regulamentação vigente;
- a existência das aprovações pelas instâncias de governança competentes;
- a compatibilidade da proposta com a estratégia institucional da empresa e com sua política de gestão de pessoas;
- a adequação das justificativas técnicas apresentadas;
- a contribuição da proposta para a atração, retenção e valorização de pessoal qualificado, quando pertinente; e
- a existência dos estudos e demonstrativos técnicos exigidos para apreciação da matéria pela SEST/MGI.

Não compete ao Ministério substituir a análise técnica da SEST quanto aos aspectos atuariais, econômico-financeiros, jurídicos ou relativos à política de benefícios, cabendo à SGOV manifestar-se quanto aos aspectos relacionados ao exercício da supervisão ministerial.

Instrumentos de Manifestação

Nota Técnica: documento por meio do qual a SGOV analisa a proposta de concessão ou alteração do benefício de assistência à saúde sob a perspectiva da supervisão ministerial, avaliando sua compatibilidade com a estratégia institucional da empresa, sua política de gestão de pessoas e os demais aspectos institucionais pertinentes, apresentando, ao final, recomendação quanto ao posicionamento institucional do MME.

Ofício à SEST/MGI: instrumento por meio do qual o MME encaminha a proposta da empresa à SEST/MGI, acompanhada da Nota Técnica da SGOV, informando que a manifestação ministerial ocorre nos termos da referida Nota Técnica e solicitando a avaliação da matéria pela Secretaria.

Autoavaliação e Avaliação de Desempenho dos Conselhos de Administração e dos Conselhos Fiscais

Objetivo

Acompanhar o cumprimento, pelas empresas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, da obrigação de realizar a autoavaliação anual do desempenho dos Conselhos de Administração e dos Conselhos Fiscais, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, verificando a adequada instrução do processo e registrando, no âmbito da supervisão ministerial, o atendimento da obrigação normativa.

Periodicidade

Anual.

Documentos de Entrada

Sob demanda, sempre que a empresa pretender:

O processo deverá ser instruído pela empresa conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, contendo, conforme o caso:

- Ofício ou carta de encaminhamento da empresa;
- formulário ou relatório de autoavaliação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- consolidação dos resultados da avaliação;
- ata ou registro da apreciação dos resultados pelo colegiado competente, quando aplicável; e
- demais documentos exigidos pela regulamentação vigente.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da documentação encaminhada pela empresa.
2. Verificação da instrução processual e do atendimento aos requisitos previstos na regulamentação aplicável.
3. Elaboração de despacho da SGOV registrando o cumprimento da obrigação normativa no âmbito da supervisão ministerial.
4. Encerramento do processo, quando não houver providências adicionais de competência do Ministério.

Análise Requerida

Compete à SGOV verificar, sob a perspectiva da supervisão ministerial, o cumprimento da obrigação de realização da autoavaliação anual prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis.

A análise deverá considerar, entre outros aspectos:

- a realização da autoavaliação anual pelo colegiado competente;
- a adequação da instrução processual à regulamentação vigente;
- a existência da documentação exigida para comprovação da realização da avaliação; e
- o encaminhamento dos resultados ao Ministério, na forma prevista na regulamentação aplicável.

Não compete ao Ministério reavaliar o desempenho dos conselheiros, revisar a metodologia adotada pela empresa, homologar os resultados da avaliação ou substituir a atuação dos órgãos internos de governança responsáveis pela condução do processo avaliativo.

Instrumentos de Manifestação

Despacho: instrumento por meio do qual a SGOV registra o atendimento da obrigação normativa pela empresa e a inexistência de providências adicionais a serem adotadas no âmbito da supervisão ministerial, promovendo o encerramento do processo, quando cabível.

Observação: Recomenda-se que o despacho evite emitir juízo de valor acerca do desempenho dos Conselhos ou afirmar que a avaliação realizada pela empresa foi "satisfatória", uma vez que tal competência não é atribuída ao Ministério Supervisor pela legislação vigente. Sempre que possível, a manifestação deverá limitar-se ao registro do cumprimento da obrigação normativa e da inexistência de providências adicionais no âmbito da supervisão ministerial.

Como referência, poderá ser utilizada redação semelhante à seguinte:

"Examinada a documentação encaminhada pela empresa, verifica-se o atendimento ao disposto na Resolução CGPAR nº 31/2022 quanto à realização da autoavaliação anual do Conselho Fiscal e ao encaminhamento dos respectivos resultados ao Ministério Supervisor. Não se identificam providências adicionais a serem adotadas no âmbito da supervisão ministerial, motivo pelo qual o processo pode ser encerrado."

Processos relativos ao provimento de pessoal das entidades vinculadas

Objetivo

Analisar solicitações apresentadas pelas entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia relativas ao provimento de pessoal cuja tramitação envolva manifestação institucional do Ministério, subsidiando o posicionamento ministerial perante os órgãos competentes, observadas as competências legalmente atribuídas ao Ministério supervisor em cada modalidade de contratação, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, para as contratações temporárias.

Periodicidade

Sob demanda, sempre que entidade vinculada encaminhar solicitação relacionada:

- à realização de concurso público ou provimento de cargos efetivos;
- à contratação temporária de pessoal mediante processo seletivo simplificado; ou
- ao aproveitamento de cadastro de reserva ou outras medidas destinadas à recomposição da força de trabalho.

Documentos de Entrada

Conforme o caso concreto e a legislação aplicável, a instrução processual normalmente contém:

- Ofício ou carta da entidade interessada;
- Nota Técnica ou exposição de motivos que fundamenta a solicitação;
- Demonstrativo do quadro de pessoal, cargos vagos e déficit de força de trabalho; • Estudos de dimensionamento da força de trabalho, quando existentes;
- Informações sobre os impactos institucionais decorrentes da insuficiência de pessoal;
- Minuta de Ofício ou de ato normativo, quando aplicável;
- Demais documentos técnicos, administrativos e jurídicos pertinentes.

Fluxo Resumido

Concurso público para cargos efetivos

1. Recebimento da solicitação encaminhada pela entidade vinculada.
2. Verificação da instrução processual.
3. Análise institucional da demanda pela SGOV.
4. Elaboração de minuta de Ofício do Ministro de Estado manifestando apoio institucional ao pleito.
5. Encaminhamento do processo à Secretaria-Executiva e, posteriormente, ao Gabinete do Ministro para assinatura e envio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Quando a matéria envolver proposta normativa, como minuta de Decreto presidencial para autorização excepcional de provimento de cargos, a SGOV deverá elaborar Nota Técnica e promover o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica do MME para manifestação quanto aos aspectos jurídicos da proposta.

Contratação temporária

1. Recebimento da solicitação encaminhada pela entidade vinculada.
2. Verificação da instrução processual, observadas as exigências da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e do Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021.
3. Análise institucional da demanda pela SGOV.
4. Elaboração de Nota Técnica e dos demais documentos necessários para subsidiar a manifestação do Ministro de Estado.
5. Encaminhamento do processo às instâncias competentes para viabilizar a autorização conjunta do Mi-

nistério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado supervisor, na forma da legislação aplicável.

Análise Requerida

A análise da SGOV possui natureza institucional e estratégica. Deve-se verificar especialmente:

- a compatibilidade da solicitação com as competências legais e a missão institucional da entidade;
- a demonstração da necessidade de recomposição ou ampliação da força de trabalho;
- os impactos da insuficiência de pessoal sobre a capacidade da entidade de executar suas competências legais e as políticas públicas sob sua responsabilidade;
- a relevância da medida para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da atuação institucional da entidade;
- a consistência das justificativas técnicas apresentadas.

Nos pedidos de concurso público para cargos efetivos, a manifestação do Ministério possui natureza institucional de apoio ao pleito da entidade, não constituindo requisito obrigatório para a autorização do concurso. Nos casos de contratação temporária de pessoal, a SGOV deverá verificar, além dos aspectos institucionais da demanda, a adequada instrução processual em conformidade com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e com o Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público e aos requisitos para a autorização conjunta do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado supervisor.

Instrumentos de Manifestação Concurso público para cargos efetivos

- Nota Técnica, quando necessária, especialmente nos casos que envolvam proposta normativa ou demanda que exija análise institucional mais aprofundada;
- Ofício do Ministro de Estado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, manifestando apoio institucional ao pleito da entidade;
- Despachos internos destinados ao encaminhamento da matéria entre a SGOV, a Secretaria-Executiva, a Consultoria Jurídica e o Gabinete do Ministro.

Contratação temporária

- Nota Técnica, contendo a análise institucional da demanda;
- Despachos internos destinados à tramitação do processo;
- Minuta dos atos necessários para subsidiar a manifestação do Ministro de Estado no procedimento de autorização conjunta previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021.

Fornecimento de Subsídios para Atuação Judicial da União em Ações Envolvendo Empresas Estatais Vinculadas

Objetivo

Fornecer subsídios técnicos e institucionais à Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia (CONJUR/MME), destinados a instruir a atuação judicial da União em ações que envolvam empresas estatais vinculadas ao Ministério, observados os limites da supervisão ministerial e as competências próprias da Advocacia-Geral da União. .

Periodicidade

Sob demanda.

O processo é instaurado sempre que a CONJUR/MME solicitar subsídios técnicos à SGOV para instrução de manifestação judicial da União em ações que envolvam empresas estatais vinculadas ao Ministério.

Documentos de Entrada

A instrução processual normalmente contém:

- Ofício ou despacho da CONJUR/MME solicitando subsídios;
- Ofício ou expediente da Advocacia-Geral da União ou de seus órgãos de representação judicial;

- Petição inicial, decisão judicial ou demais peças processuais pertinentes;
- Documentos relacionados à matéria objeto da demanda;

Fluxo Resumido

1. Recebimento da solicitação de subsídios encaminhada pela CONJUR/MME.
2. Análise preliminar da demanda pela SGOV, visando identificar a existência de aspectos relacionados à supervisão ministerial.
3. Quando necessário, solicitação de informações ou esclarecimentos complementares à empresa estatal envolvida.
4. Elaboração de despacho ou Nota Técnica contendo os subsídios institucionais da SGOV.
5. Encaminhamento da manifestação à CONJUR/MME para utilização na atuação judicial da União.

Análise Requerida

A atuação da SGOV possui natureza institucional e limita-se ao fornecimento de subsídios relacionados ao exercício da supervisão ministerial das empresas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.

Compete à SGOV verificar especialmente:

- a existência de aspectos relacionados às competências de supervisão ministerial;
- a disponibilidade de informações institucionais relevantes para subsidiar a atuação judicial da União;
- a necessidade de solicitar informações complementares à empresa estatal envolvida, quando os elementos constantes dos autos forem insuficientes para a manifestação do Ministério;
- a consistência e a pertinência das informações encaminhadas à CONJUR/MME.
- A consulta à empresa estatal deverá ocorrer, especialmente, quando:
- a demanda judicial envolver matéria de elevada relevância nacional, social ou econômica;
- a União passar a integrar a ação por determinação judicial; ou
- os subsídios necessários à manifestação da CONJUR/MME dependerem de informações técnicas ou institucionais não disponíveis no Ministério.

Não compete à SGOV manifestar-se sobre o mérito jurídico da demanda, definir estratégias processuais, avaliar a conveniência do ingresso da União na ação judicial ou substituir a atuação da Consultoria Jurídica do MME ou da Advocacia-Geral da União.

Instrumentos de Manifestação

Despacho: encaminhar à CONJUR/MME os subsídios institucionais solicitados ou, quando for o caso, informar que a matéria não envolve aspectos relacionados às competências da Subsecretaria.

Nota Técnica: poderá ser elaborada quando a complexidade ou a relevância da matéria justificar análise institucional mais aprofundada ou quando houver necessidade de consolidar informações recebidas da empresa estatal supervisionada.

Observação: Quando a SGOV concluir que a demanda não envolve aspectos relacionados ao exercício da supervisão ministerial ou que não dispõe de informações capazes de subsidiar a atuação judicial da União, deve-se registrar expressamente essa circunstância no despacho de encaminhamento à CONJUR/MME, evitando manifestações sobre matérias que extrapolem sua esfera de competência.

Manifestação sobre projetos de lei

Objetivo

Analisar proposições legislativas encaminhadas à Subsecretaria de Governança, (SGOV) pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), avaliando seus potenciais impactos sobre as entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia e sobre o exercício da supervisão ministerial, com o objetivo de subsidiar o posicionamento institucional do Ministério perante o Congresso Nacional.

Periodicidade

O prSob demanda, sempre que a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) encaminhar proposição legislativa para manifestação da SGOV, visando subsidiar a atuação institucional do Ministério junto ao Congresso Nacional.

Documentos de Entrada

Em geral, a instrução processual normalmente contém:

- Despacho da ASPAR encaminhando a proposição legislativa para manifestação;
- Texto integral do Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar ou outra proposição legislativa;
- Demais documentos considerados relevantes para a análise.

Fluxo Resumido

1. Recebimento da proposição legislativa encaminhada pela ASPAR.
2. Análise preliminar da matéria pela SGOV, visando identificar eventual repercussão sobre empresas estatais vinculadas, ou sobre a supervisão ministerial.
3. Quando necessário, solicitação de subsídios técnicos e institucionais às empresas estatais diretamente afetadas pela proposição.
4. Elaboração de Despacho ou Nota Técnica, conforme a complexidade e os impactos da matéria.
5. Encaminhamento da manifestação à Secretaria-Executiva, para apreciação e eventual envio à ASPAR, que coordenará a atuação institucional do Ministério perante o Congresso Nacional.

Análise Requerida

A atuação da SGOV possui natureza institucional, estratégica e finalística. Compete à SGOV avaliar exclusivamente os aspectos da proposição legislativa que guardem relação com o exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas ao MME e com as competências institucionais atribuídas à Subsecretaria. Deve-se verificar especialmente:

- os potenciais impactos da proposição sobre a finalidade e a atuação institucional das entidades supervisionadas e sobre o exercício da supervisão ministerial pelo Ministério de Minas e Energia;
- a compatibilidade da matéria com a legislação aplicável às empresas estatais e às agências reguladoras, quando pertinente;
- a necessidade de obtenção de subsídios técnicos junto às empresas diretamente afetadas.

Quando a proposição legislativa envolver matérias que extrapolem as competências do Ministério ou da supervisão ministerial, a manifestação deverá restringir-se aos aspectos de competência do MME, absten-do-se de emitir posicionamento sobre os demais dispositivos da proposição. Esse entendimento também se aplica às hipóteses em que apenas parte do projeto de lei se relacione às competências ministeriais.

Quando a proposição produzir impactos relevantes sobre empresa estatal vinculada ao Ministério, a SGOV poderá solicitar previamente subsídios técnicos e institucionais à empresa, os quais servirão de apoio à elab-oração da manifestação ministerial, sem prejuízo da análise própria realizada pelo Ministério.

Não compete à SGOV manifestar-se sobre aspectos de conveniência política da proposição legislativa, nem sobre matérias estranhas às competências do Ministério de Minas e Energia ou ao exercício da supervisão ministerial.

Instrumentos de Manifestação

Despacho: utilizado quando a matéria não demandar análise técnica aprofundada, especialmente nas hipó-teses em que:

- a manifestação ministerial limite-se ao registro de inexistência de competência da SGOV ou do Ministé-rio, ou à apresentação de posicionamento institucional sucinto, no qual não haja necessidade de avalia-ção estruturada dos impactos da proposição.

Nota Técnica: utilizada quando a proposição legislativa exigir análise técnica estruturada, especialmente para avaliar:

- impactos sobre entidades vinculadas ao MME;
- repercussões sobre a governança, a organização societária ou a autonomia das entidades supervisiona-das;
- compatibilidade da proposição com a legislação aplicável, naquilo que se relacionar às competêns da supervisão ministerial.

Ao final, a Nota Técnica apresenta recomendação quanto ao posicionamento institucional do Ministério so-bre os aspectos da proposição que se inserem em sua esfera de competência.

Ofício: quando necessário, poderá ser utilizado para solicitar subsídios técnicos às entidades vinculadas diretamente afetadas pela proposição legislativa.

Requerimentos de Informação do Congresso Nacional (RIC)

Objetivo

Orientar a atuação da Subsecretaria de Governança na análise técnica das informações prestadas pelas em-presas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia em atendimento a Requerimentos de Informação (RIC) encaminhados pelo Congresso Nacional ao Ministro de Estado, verificando a suficiência, consistência e completude dos subsídios recebidos e propondo, quando necessário, complementações ou informações institucionais adicionais para subsidiar a resposta ministerial.

Periodicidade

Sob demanda, sempre que o Ministério de Minas e Energia receber Requerimento de Informação do Con-gresso Nacional envolvendo matérias relacionadas às empresas estatais vinculadas ou cuja análise deman-de manifestação da Subsecretaria de Governança.

Documentos de Entrada

- Requerimento de Informação (RIC);
- Despacho da ASPAR encaminhando a demanda;
- Ofícios ou e-mails da ASPAR às empresas estatais solicitando subsídios;
- Respostas encaminhadas pelas empresas estatais;
- Documentação técnica eventualmente encaminhada pelas empresas (Notas Técnicas, pareceres, tabe-las, relatórios etc.);
- Demais informações eventualmente produzidas pelas Secretarias finalísticas ou outras unidades do MME.

Fluxo Resumido

1. A ASPAR recebe (ou antecipa) o Requerimento de Informação e comunica as unidades competentes do Ministério.
2. Quando o RIC envolve empresas estatais vinculadas, a própria ASPAR solicita diretamente às empresas, por e-mail e posteriormente por ofício, os subsídios necessários à elaboração da resposta ministerial.
3. As empresas encaminham suas respostas diretamente ao MME, normalmente à ASPAR, acompanhadas da documentação técnica pertinente.
4. A SGOV analisa os subsídios recebidos, verificando sua suficiência, consistência técnica e aderência aos questionamentos formulados pelo Congresso Nacional.
5. Quando necessário, a SGOV propõe diligências para complementação das informações ou apresenta

- informações institucionais adicionais do Ministério.
- A SGOV encaminha sua manifestação à Secretaria-Executiva por meio de Despacho.
 - A Secretaria-Executiva encaminha o processo à ASPAR.
 - A ASPAR consolida a resposta institucional e providencia o encaminhamento do Ofício do Ministro de Estado ao Congresso Nacional.

Observação:

A atuação da SGOV varia conforme a natureza do Requerimento de Informação. Nos casos em que o RIC envolve predominantemente empresas estatais vinculadas ao MME, a Subsecretaria limita-se, em regra, à análise da suficiência, consistência e completude dos subsídios encaminhados pelas empresas, manifestando-se por meio de Despacho. Quando o RIC demandar a consolidação de informações provenientes de múltiplas unidades do Ministério, de empresas estatais e de entidades vinculadas, ou exigir análise institucional mais abrangente, a SGOV poderá coordenar tecnicamente essa consolidação e elaborar Nota Técnica para subsidiar a resposta institucional do MME.

Não compete à SGOV manifestar-se sobre aspectos de conveniência política da proposição legislativa, nem sobre matérias estranhas às competências do Ministério de Minas e Energia ou ao exercício da supervisão ministerial.

Análise Requerida

Compete à Subsecretaria de Governança avaliar:

- a suficiência das informações encaminhadas pelas empresas estatais para responder aos quesitos formulados pelo Congresso Nacional;
- a completude das respostas apresentadas;
- a consistência técnica e institucional das informações prestadas;
- a necessidade de solicitar esclarecimentos ou informações complementares às empresas;
- quando cabível, a necessidade de complementar as informações com esclarecimentos institucionais do Ministério;
- quando necessário, a conveniência de recomendar à ASPAR a solicitação de dilação de prazo para resposta ao Congresso Nacional.

Instrumentos de Manifestação

Despacho: instrumento utilizado, em regra, quando a atuação da SGOV se limitar à análise da suficiência, consistência e completude dos subsídios encaminhados pelas empresas estatais ou demais unidades do Ministério, indicando, quando necessário, a realização de diligências ou a complementação das informações.

Nota Técnica: utilizada quando o Requerimento de Informação demandar análise institucional estruturada ou a consolidação de informações provenientes de diversas unidades do MME, empresas estatais ou entidades vinculadas. Ao final, a Nota Técnica apresenta recomendação quanto ao conteúdo da resposta institucional a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Pedidos de Acesso à Informação (e-SIC / Lei de Acesso à Informação)

Objetivo

Subsidiar a Ouvidoria do Ministério de Minas e Energia na resposta aos pedidos de acesso à informação relacionados às empresas estatais supervisionadas ou às matérias de competência da Subsecretaria de Governança, mediante levantamento de informações, análise técnica e elaboração de manifestação sobre os aspectos institucionais afetos à supervisão ministerial, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

Periodicidade

Sob demanda.

Documentos de Entrada

- Despacho da Ouvidoria encaminhando o pedido de acesso à informação;
- Pedido de Acesso à Informação registrado na Plataforma Fala.BR;
- Documentos e processos administrativos relacionados ao objeto da solicitação;
- Informações e documentos encaminhados pelas empresas estatais ou por outras unidades do Ministério, quando necessários ao atendimento da demanda.

Fluxo Resumido

- Recebimento do pedido encaminhado pela Ouvidoria.
- Análise da matéria e identificação das informações ou documentos necessários ao atendimento da solicitação.
- Quando necessário, solicitação de subsídios às empresas estatais ou às unidades competentes do Ministério.
- Elaboração de Despacho da SGOV contendo os subsídios técnicos destinados à Ouvidoria.
- Encaminhamento do processo à Ouvidoria para elaboração e registro da resposta ao cidadão na Plataforma Fala.BR.
- Quando necessário, solicitação de prorrogação do prazo de resposta, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Análise Requerida

A análise da SGOV deverá concentrar-se nos aspectos relacionados às suas competências institucionais, verificando a existência e a suficiência das informações necessárias ao atendimento da demanda, bem como identificando os documentos e processos administrativos pertinentes ao objeto da solicitação.

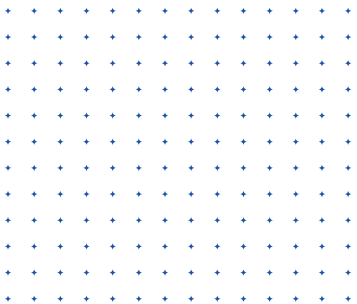
Quando o pedido envolver matérias relacionadas às empresas estatais supervisionadas, a manifestação deverá esclarecer, quando cabível, o alcance da supervisão ministerial exercida pelo MME e os limites de sua atuação institucional, especialmente em relação à autonomia administrativa, operacional e financeira das empresas estatais.

Sempre que as informações necessárias não estiverem disponíveis no âmbito da SGOV, deverão ser solicitados subsídios às empresas estatais ou às demais unidades competentes do Ministério.

Não compete à SGOV decidir sobre a classificação de informações, a decretação de sigilo ou o deferimento ou indeferimento do pedido de acesso à informação, cabendo sua atuação ao fornecimento de subsídios técnicos para a resposta institucional elaborada pela Ouvidoria, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011, do Decreto nº 7.724/2012 e demais normas aplicáveis.

Instrumentos de Manifestação

Despacho: instrumento utilizado pela SGOV para encaminhar à Ouvidoria os subsídios técnicos necessários à elaboração da resposta ao cidadão, contendo, quando cabível, esclarecimentos sobre as competências do Ministério, a identificação de documentos e processos administrativos pertinentes e as informações obtidas junto às empresas estatais ou às demais unidades do MME.





CONCLUSÃO

O presente Manual consolida a experiência institucional acumulada pelo Ministério de Minas e Energia no exercício da supervisão ministerial das empresas estatais federais vinculadas, reunindo, em um único documento, seus fundamentos jurídicos, sua organização institucional, seu modelo estratégico de atuação e os principais processos administrativos recorrentes executados no âmbito da Subsecretaria de Governança da Secretaria-Executiva.

Mais do que um guia de procedimentos, este Manual procura sistematizar uma forma de compreender e exercer a supervisão ministerial compatível com o regime jurídico das empresas estatais, com a evolução da governança pública e com a necessidade de fortalecer o alinhamento entre a atuação dessas entidades e as políticas públicas setoriais sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia.

Ao longo de sua elaboração, buscou-se demonstrar que a supervisão ministerial não se limita ao exame de processos administrativos individualmente considerados. Embora essa continue sendo uma de suas funções essenciais, o exercício da supervisão alcança dimensão mais ampla, envolvendo o acompanhamento sistemático da contribuição das empresas estatais para a implementação das políticas públicas, a articulação institucional entre os diversos atores envolvidos, a produção de informações estratégicas para a tomada de decisão e o fortalecimento da governança pública.

Nesse contexto, o Modelo Integrado de Supervisão Ministerial apresentado neste Manual representa uma proposta de organização das atividades de supervisão que articula fundamentos jurídicos, instrumentos estratégicos, instâncias de governança e processos administrativos em um único sistema orientado à geração de valor público. Ao integrar planejamento, monitoramento, avaliação e atuação administrativa cotidiana, o modelo busca conferir maior coerência, racionalidade e efetividade ao exercício da supervisão ministerial, preservando, em todos os casos, a autonomia administrativa, operacional e decisória assegurada às empresas estatais pela legislação.

As fichas de processos administrativos recorrentes apresentadas neste Manual refletem essa concepção integrada da supervisão ministerial. Além de promover maior padronização na instrução e na análise técnica dos processos, procuram preservar o conhecimento institucional desenvolvido pela SGOV e facilitar sua disseminação entre os servidores responsáveis pelo exercício dessa atividade, contribuindo para maior uniformidade, segurança jurídica e continuidade administrativa.

Entretanto, este Manual não pretende esgotar a disciplina da supervisão ministerial nem substituir a legislação vigente, os atos normativos aplicáveis ou as orientações expedidas pelos órgãos competentes. Seu conteúdo possui caráter orientador e deverá ser interpretado em conjunto com o ordenamento jurídico e com as normas supervenientes que disciplinem a matéria.

Da mesma forma, reconhece-se que a supervisão ministerial constitui atividade dinâmica, sujeita à evolução da legislação, das estruturas institucionais, das políticas públicas e das práticas de governança das empresas estatais federais. Por essa razão, este Manual deverá ser objeto de atualização periódica, incorporando novas experiências, aperfeiçoamentos metodológicos, alterações normativas e boas práticas identificadas ao longo da implementação do Programa de Supervisão Ministerial.

Espera-se que este documento contribua para fortalecer a capacidade institucional do Ministério de Minas e Energia no exercício da supervisão ministerial, ampliar a integração entre as unidades responsáveis por essa atividade, promover maior alinhamento entre a atuação das empresas estatais e as prioridades governamentais e consolidar uma cultura de supervisão orientada por planejamento, evidências, cooperação institucional e geração de valor público para a sociedade.

A supervisão ministerial, quando exercida de forma coordenada, estratégica e orientada ao interesse público, constitui importante instrumento de fortalecimento da governança das empresas estatais e de promoção da efetividade das políticas públicas, contribuindo para que a atuação dessas entidades permaneça permanentemente alinhada às prioridades do Estado brasileiro e às necessidades da sociedade.